



Número: **0604298-64.2022.6.16.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **19/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMISSÃO PROVISÓRIA "BRASIL DA ESPERANÇA" DO PARANÁ (AUTOR)	
	LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
RICARDO AUGUSTO GUERRA (REU)	
LUIS FELIPE CUNHA (REU)	
SERGIO FERNANDO MORO (REU)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43498971	19/12/2022 22:23	01.AIJE - FEBR x Sergio Moro	Petição



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PARANÁ.

“Caixa dois nas eleições é trapça, é um crime contra a democracia. Me causa espécie quando alguns sugerem fazer uma distinção entre a corrupção para fins de enriquecimento ilícito e a corrupção para fins de financiamento ilícito de campanha eleitoral. Para mim a corrupção para financiamento de campanha é pior que para o enriquecimento ilícito”. (SÉRGIO MORO em palestra para a Universidade de Harvard, em abril de 2017)

COMISSÃO PROVISÓRIA DA FEDERAÇÃO ‘BRASIL DA ESPERANÇA’ NO ESTADO DO PARANÁ, aliança política devidamente registrada perante o E. TRE/PR¹, por meio de seu presidente, ARILSON MAROLDI CHIORATO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados com procuração em anexo, com fundamento no art. 22, *caput*, da Lei Complementar n. 64/90, ajuizar **Ação de Investigação Judicial Eleitoral** em face de **SÉRGIO FERNANDO MORO²**, de **LUIS FELIPE CUNHA (1º SUPLENTE)³**, **RICARDO AUGUSTO GUERRA (2º SUPLENTE)⁴**, o que faz conforme os fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

¹ Certidão anexa.

² Brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 3674856-7, inscrito no CPF/MF sob o n. 863270629-20, recebe notificações na Travessa Doutor Flávio Luz, 189 ap. 1501 QM16 Juvevê, Curitiba-PR, CEP 80030-460.

³ Brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 76871310, inscrito no CPF/MF sob o n. 02718833912, recebe notificação à Rua Tambaquis, 456, QD 16 LT 21, Alphaville Graciosa, Pinhais-PR, CEP 83327-109.

⁴ Brasileiro, casado, empresário, portador do RG n. 63561290, inscrito no CPF/MF sob o n. 00705589900, recebe notificação à Rua Santa Clara, 482, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-380.





I. SÍNTESE DOS FATOS.

Conforme a documentação que instrui a presente ação, bem como pelos fatos adiante narrados, os INVESTIGADOS, principalmente o Senador eleito, SÉRGIO MORO, perpetraram diversos atos de abusos, desde a possível prática de 'Caixa Dois' e abuso de poder econômico, fatos estes que, por si só, levam a necessária e urgente apuração de suas atitudes ilícitas, até as irregularidades na prestação de contas do INVESTIGADO SÉRGIO MORO.

Em atitudes que se estendem desde a filiação de MORO ao PODEMOS até sua candidatura ao Senado pelo Paraná, pelo UNIÃO BRASIL, há indícios de que o INVESTIGADO utilizou de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha, além de outras movimentações financeiras suspeitas, para **construção e projeção de sua imagem enquanto pré-candidato de um cargo eletivo no pleito de 2022**, independentemente do cargo em disputa.

Ademais, há diversos indicativos de que em conluio, os INVESTIGADOS SÉRGIO MORO e LUIS FELIPE CUNHA, realizaram **triangulação de valores do fundo partidário e do fundo eleitoral** também entre os dois partidos políticos pelo qual o ex-juiz foi pré-candidato, praticando inúmeras ilicitudes que afrontam expressamente as normas eleitorais, além de poderem configurar ilícitos comuns, a serem apurados pelos órgãos competentes.

Tais atitudes, quando observadas em seu conjunto, compuseram um aparato poderoso e voltado unicamente a um objetivo, **a vitória nas urnas**, contra as quais não resta alternativa a esta pleiteante senão buscar a Justiça Eleitoral para a reprimenda máxima das ilegalidades que serão evidenciadas.

Vale destacar que o próprio Partido Liberal propôs a mesma demanda com o objetivo aqui destacado, fato que foi amplamente divulgado pela imprensa nacional, apesar de o feito⁵ encontrar-se em segredo de justiça.

É também o que se pretende por meio da presente demanda.

⁵ Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/congresso/pl-do-parana-quer-cassacao-de-moro-ex-juiz-procura-bolsonaro/>>.



I.1. A RECENTE 'BIOGRAFIA' DO INVESTIGADO E SENADOR ELEITO, SÉRGIO FERNANDO MORO.

É fato público e notório que SÉRGIO MORO foi eleito ao cargo de Senador da República pelo Estado do Paraná, pelo UNIÃO BRASIL – UNIÃO.

O INVESTIGADO é figura pública nacional e internacionalmente conhecida. Nos últimos anos, SÉRGIO MORO alcançou uma fama singular como juiz da 8ª Vara Federal de Curitiba, julgando os processos relacionados à “Operação Lava-Jato”, chefiada pelo procurador DELTAN DALLAGNOL. Em seu “auge” nessa função, foi o responsável por julgar e condenar o ex-presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA à prisão, além de impedir seu registro de candidatura a Presidente da República nas eleições de 2018, que culminou na vitória de JAIR BOLSONARO no 2º turno daquele pleito.

Quase que imediatamente após as eleições, pediu exoneração do cargo de juiz federal em **16 de novembro de 2018** para iniciar uma errática carreira política, toda ela fundada numa meteórica popularidade ganhada com sua superexposição midiática.

Primeiro, assumiu o Ministério da Justiça e Segurança Pública justamente no governo do presidente recém-eleito⁶, numa disputa que envolveu, dentre outros, o próprio candidato a quem condenara e levava a uma injusta e abusiva prisão.

Ainda durante seu alinhamento a BOLSONARO, exercendo suas funções no Ministério da Justiça e Segurança Pública, todavia, SÉRGIO MORO teve expostas publicamente, pelo site THE INTERCEPT BRASIL, mensagens comprometedoras entre ele, enquanto juiz da 8ª Vara Federal de Curitiba, e o Procurador DELTAN DALLAGNOL, desvelando um conluio entre acusadores e julgador, de modo a manipular atos processuais, combinar provas e articular condenações de réus na operação, em

⁶ Disponível em: <<https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/11/16/presidente-do-trf-4-assina-exoneracao-de-sergio-moro.ghtml>>.





especial do ex-Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA. **O escândalo ficou conhecido como “VAZAJATO”⁷.**

A partir daí, SÉRGIO MORO, passou a navegar por águas políticas bastante tormentosas, por assim dizer.

Segundo avaliações de grande parte do jornalismo nacional, suas pretensões de tornar-se Ministro do Supremo Tribunal Federal foram sepultadas pela “Vaza Jato”, depois que teve que prestar contas publicamente pelas conspirações judiciais trocadas com seus aliados Procuradores Federais, inclusive em depoimento perante o Senado Federal⁸. Paralelamente, o Supremo Tribunal Federal anulou as condenações do ex-presidente por evidente suspeição do ora INVESTIGADO⁹.

Ao ver frustrados seus projetos, deixou o cargo de Ministro da Justiça e Segurança Pública do Governo BOLSONARO, não sem antes denunciar o Presidente que o levava ao posto de Ministro como uma ‘mascote’ de sua eleição, acusando-o da tentativa de usar sua posição de comando junto à Polícia Federal para proteger sua família de investigações¹⁰, denúncias que terminaram sendo arquivadas posteriormente¹¹. Em seguida, buscando uma nova carreira na iniciativa privada, mas sempre munido do seu *Know-how lavajatista*, assumiu uma controversa assessoria junto ao escritório Alvarez & Marsal, tendo seu vínculo investigado pelo TCU¹², porquanto essa empresa prestava serviços exatamente para as empresas que

⁷ Disponível em: <<https://theintercept.com/2020/01/20/linha-do-tempo-vaza-jato/>>.

⁸ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/nao-tenho-apego-ao-cargo-se-houver-irregularidade-saio-diz-moro-no-senado.shtml>>.

⁹ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/nao-tenho-apego-ao-cargo-se-houver-irregularidade-saio-diz-moro-no-senado.shtml>>.

¹⁰ Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/governo/sergio-moro-deixa-o-governo-bolsonaro/>>.

¹¹ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/03/30/moro-critica-relatorio-da-pf-que-descarta-interferencia-de-bolsonaro.htm>>.

¹² Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/03/4994948-tcu-decide-aprofundar-investigacoes-sobre-moro-na-alvarez-marsal.html>>.



foram envolvidas em processos por ele presididos, num desconfortável conflito de interesses.

Algum tempo depois, o ex-juiz, ex-Ministro e ex-consultor jurídico decidiu (agora oficialmente) por uma nova empreitada na política, agora como candidato.

Sua primeira investida foi grandiosa: açulado pelo Senador Álvaro Dias, filiou-se em **11 de novembro de 2021** ao PODEMOS, na circunscrição de Curitiba, nesse Estado do Paraná, anunciando sua pré-candidatura à Presidência da República. Sua disposição política era tal que não apenas assumiu a pretensão de pré-candidatura como tornou-se **Vice-Presidente da Comissão Provisória do Podemos do Paraná**, a demonstrar um vínculo ideológico em alto grau de comprometimento.

Após perceber, entretanto, na presidência dessa legenda na qual ele próprio presidia localmente, que não teria o financiamento necessário para seu grande projeto nacional, surpreendeu a seus próprios aliados e, em **30 de março de 2022**¹³, **transferiu seu domicílio para o município de São Paulo, no estado de São Paulo, onde se filiou ao partido União Brasil, no diretório municipal paulistano.**¹⁴

Mas as estabanadas e erráticas aventuras políticas de SERGIO MORO, além de colecionar traições e desilusões de alguns acólitos, passou a esbarrar em disciplinas jurídicas um tanto mais sérias.

No dia **07 de junho de 2022** o E. TRE/SP (RE n. 0600053-16.2022.6.26.0005) negou a transferência de domicílio eleitoral do INVESTIGADO, tendo em vista que o ex-juiz não teria comprovado residência naquele estado por no mínimo três meses antes do pedido¹⁵, violando regras eleitorais fundamentais a dar estabilidade ao cenário das eleições – estabilidade esta que não combina em nada

¹³ Disponível em: <<https://exame.com/brasil/moro-desiste-de-candidatura-a-presidencia/>>.

¹⁴ Disponível em: <<https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/03/31/moro-uniao-brasil-eleicoes-2022.htm>>.

¹⁵ Disponível em: <<https://www.tre-sp.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tre-sp-nega-pedido-de-transferencia-de-titulo-eleitoral-de-sergio-moro>>.





com o errático comportamento do ex-Juiz, ex-Ministro, ex-consultor, ex-pré-candidato à presidência, ex-presidente do PODEMOS e ex-eleitor curitibano.

Por fim, a decisão restabeleceu o domicílio eleitoral de MORO para o Paraná, estado pelo qual agora, **em prêmio de consolação política**, enfim, foi eleito ao Senado da República.

Fato incontroverso é que, a partir do momento em que SÉRGIO MORO filia-se ao PODEMOS e, posteriormente, ao UNIÃO Brasil, inicia ele uma intensa campanha para construção de sua imagem política e futura candidatura no pleito de 2022, ainda que os cargos e pretensões do INVESTIGADO tenham mudado subitamente (ora por sua vontade, ora por vontade de seu(s) partido(s), ora da Justiça Eleitoral) por diversas vezes.

A presente demanda tem um singelo objetivo, portanto: jogar luz na vultuosa pré-campanha de SÉRGIO MORO desde sua entrada na política, a fim de fiscalizar a regularidade financeira dos movimentos que culminaram em sua vitória eleitoral.

É que se passa a relatar a seguir.

I.2. A CONSTRUÇÃO DA VITÓRIA ELEITORAL DE SÉRGIO MORO. A INTENSA, VULTUOSA E FINANCEIRAMENTE CUSTOSA CAMPANHA E PRÉ-ELEITORAL DE SÉRGIO MORO.

Os fatos que fundamentam o ajuizamento da presente ação de investigação judicial eleitoral têm origem em elementos que indicam a utilização de recursos públicos, oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e do Fundo Especial para Financiamento de Campanhas (FEFC), e privados para o custeio da campanha e da pré-campanha de SÉRGIO MORO ao Senado do Paraná.

Antes de relatar os fatos, cumpre destacar que **uma vitória eleitoral não se constrói em 45 dias de campanha**. Evidentemente, no caso de MORO, ela começou ainda em sua notória atuação política no comando da Lava-Jato, enquanto juiz da 13ª Vara Federal de Curitiba, o que está fora da alçada de fiscalização desta





Justiça Especializada.

Nessa toada, os fatos a serem analisados aqui têm início a partir da filiação de MORO ao PODEMOS, ainda enquanto pré-candidato a presidente da República, passando por sua filiação ao UNIÃO BRASIL, uma possível pré-candidatura a Deputado Federal e culminando (após sua 'expulsão' do estado de São Paulo pelo TRE daquele estado) em sua pré e candidatura ao Senado pelo Paraná, agora eleito.

A sequência acima não pode ser segmentada, na medida em que, como se verá, MORO utilizou dos recursos financeiros provenientes de ambas as agremiações, além de outras movimentações financeiras suspeitas, para **construção e projeção de sua imagem enquanto figura pública e postulante de um cargo eletivo no pleito de 2022**, independentemente do cargo em disputa.

A situação aqui, como se verá a seguir, é muito similar à da ex-juíza e ex-Senadora da República SELMA ARRUDA (ironicamente apelidada de 'MORO DE SAIAS'¹⁶), cassada pelo TSE pelo financiamento vultuoso e não declarado de sua pré-campanha ao Senado de 2018. Mais grave, aqui, afetam também a própria campanha eleitoral de MORO, que movimentou mais de **R\$ 5 milhões**, acima do próprio limite de gastos estabelecido pela legislação eleitoral:



17

Destarte, são as seguintes ilegalidades a serem apuradas aqui.

¹⁶ Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/a-ascensao-e-queda-de-selma-arruda-a-moro-de-saias-12079047.html>

¹⁷ Dados retirados do DivulgacandContas: <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PR/160001621846>>.

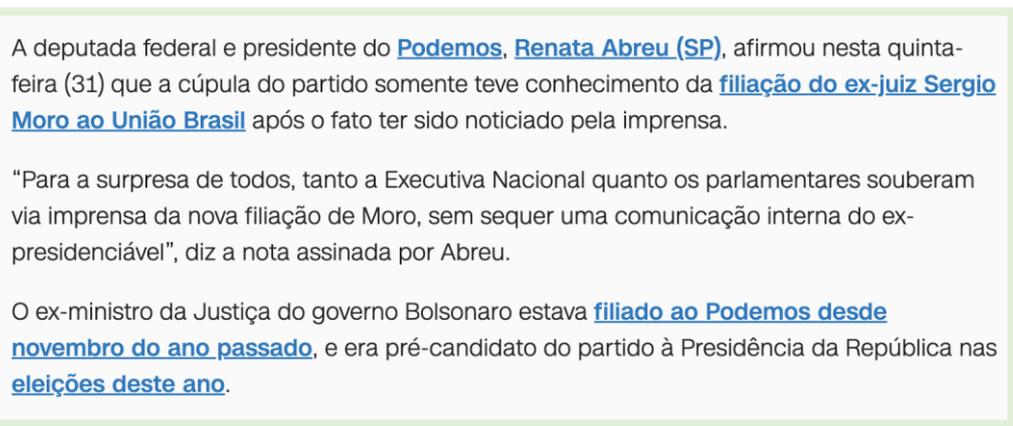




a) A PRÉ-CAMPANHA DE MORO JUNTO AO PODEMOS. DESPESAS E 'LUXOS' QUE PRECISAM SER INVESTIGADOS.

Como acima relatado, antes de pretender ser candidato ao Senado do Paraná, SÉRGIO MORO lançou-se oficialmente à política e passou a construir sua candidatura no pleito de 2022 ainda como pré-candidato a Presidente da República. Entre 11 de novembro de 2021 e 30 de março de 2022, MORO passou a se utilizar da estrutura e dos recursos financeiros do Podemos (partido do qual era vice-presidente no Paraná) para custear viagens, eventos e mídias sociais.

Todavia, ao realizar a mudança para o União Brasil, sequer comunicou seu antigo partido de suas novas intenções, como amplamente noticiado pela imprensa:



18

Evidentemente, tal fato desagradou o antigo filiado, que passou a trocar acusações públicas com sua antiga agremiação, acusando a cúpula do PODEMOS de

¹⁸ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-podemos-diz-que-soube-de-filiacao-de-moro-ao-uniao-pela-imprensa/>>.



corrupção e lavagem de dinheiro. Por outro lado, o PODEMOS relatou o seguinte para a imprensa nacional:

“A disputa pelo Senado no Paraná entre Sérgio Moro (União Brasil) e o ex-aliado senador Alvaro Dias (Podemos) deflagrou uma troca de acusações. O Podemos, antiga legenda do ex-juiz da Operação Lava Jato, **diz que o ex-ministro da Justiça do governo Jair Bolsonaro usou dinheiro público para beneficiar um amigo e aliado, dono de uma consultoria jurídica.** O partido ameaça pedir a restituição de valores na Justiça e Moro, por sua vez, afirma que o Podemos pratica corrupção e lavagem de dinheiro.

A sigla que acolheu o projeto presidencial de Moro agora diz também que ele exigiu que o Fundo Partidário fosse usado para pagar personal stylist, alfaiataria, roupas, sapatos e óculos de grife, entre outros itens e “hábitos de luxo”¹⁹.

O que é incontroverso: o PODEMOS, desde novembro de 2021, passou a custear a ‘carreira política’ de MORO, que, a partir dali já era pré-candidato, passou a encampar uma vasta agenda de viagens e eventos de articulação política, tudo também divulgado amplamente em suas mídias sociais, administradas por empresas de marketing especializadas.

A despeito da declaração, nada veio à tona e não há notícias de qualquer ação judicial proposta em face de SÉRGIO MORO pelo Podemos. Ou seja, o que efetivamente foi pago com recursos públicos e privados do Podemos em favor dos Investigados, até este momento, somente é de conhecimento de ambas as partes, o que não pode ser admitido.

Pior, se há despesas e arrecadação de recursos financeiros que abasteceram a pré-campanha ou, pior, a vida privada de Moro, tais gastos **devem** ser declarados e trazidos a público, a fim de apurar (i) quanto, (ii) em que foram empregados tais recursos e, se foram aplicados em favor de sua pré-campanha, (iii) sejam também contabilizados para fins de aferição do limite de gastos de MORO.

É o que **determina** a legislação eleitoral, como se verá.

b) GASTOS COM VIAGENS, EVENTOS E MÍDIAS SOCIAIS

¹⁹ Disponível em: <<https://www.istoedinheiro.com.br/moro-e-podemos-trocam-acusacoes-de-corrupcao-em-meio-a-disputa-pelo-senado-no-pr/>>.



A filiação de SÉRGIO MORO ao PODEMOS já foi, por si só, um ato de pré-campanha, o qual marca o ingresso oficial do INVESTIGADO enquanto *player* da disputa eleitoral. A própria divulgação do evento já foi realizada com ampla divulgação da mídia, utilização de empresas especializadas de marketing, com *folder* oficial e artes e vídeos personalizados:



20

O ato de filiação também recebeu grande cobertura midiática, a qual destacou o discurso eleitoral do INVESTIGADO, que utilizou sua atuação na Operação Lava-Jato para tentar alavancar a sua candidatura:



21

²⁰ Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/breves/podemos-divulga-convite-e-confirma-filiacao-de-moro-para-10-de-novembro/>>.

²¹ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/sergio-moro-se-filia-ao-podemos/>>.



ELEIÇÕES 2022

Moro se filia ao Podemos, ataca Bolsonaro e PT e defende Lava Jato em discurso de candidato

'Chega de corrupção, chega de mensalão, chega de petrolão, chega de rachadinha', diz ex-juiz, que esboçou propostas na economia, educação, pobreza e meio ambiente



22

Nas redes sociais de MORO não foi diferente. O INVESTIGADO iniciou um projeto de construção de uma identidade visual focada no pleito de 2022, a qual, nitidamente, foi realizada por profissionais de marketing e de comunicação.

Em seu perfil no Instagram a mudança estética é visível. **O perfil amador é substituído pelo profissional, o qual deixa de realizar postagens simples para dar lugar a artes mais elaboradas, todas, é claro, finalizadas com sua “logomarca”.** Afinal, agora enquanto futuro candidato, MORO dá a largada na corrida eleitoral:

Instagram antes do ato de filiação:

²² Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/11/moro-se-filia-ao-podemos-ataca-bolsonaro-e-pt-e-defende-lava-jato.shtml>>.





posicionamentos e participações em eventos. Porém, a divulgação limitava-se a capturas de tela com título das reportagens.

Sem embargo, conforme demonstrado acima, após se tornar pré-candidato, a publicidade de suas ações era realizada por meio de artes gráficas, suas falas passaram a render as chamadas ‘aspas’ praticamente em tempo real e, como se verá a seguir, **passou-se a produzir vídeos para aumentar seu engajamento e atrair o eleitorado:**



23



24

²³ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CWGD2BglACI/>>.

²⁴ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CWGP81YfTHN/>>.





25

A própria assessoria de imprensa do INVESTIGADO assume a profissionalização do marketing do candidato, conforme matéria da CNN Brasil veiculada ainda em 31 de janeiro de 2022, que registra a contratação do internacionalmente reconhecido publicitário argentino Pablo Nobel:



26

Destaca-se que a reprodução de aspas do INVESTIGADO era publicada no mesmo dia do ato de filiação, o que demonstra a contratação de uma equipe para gerir suas redes sociais:

Facebook:

25 Disponível em: <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119122570560374/?type=3&mibextid=r5uJeJ>.

26 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/moro-escolhe-argentino-como-marqueteiro-de-campanha/>.

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

14





- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119047343901230/?type=3&mibextid=r5uJeI>
- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119049557234342/?type=3&mibextid=r5uJeI>
- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119051330567498/?type=3&mibextid=r5uJeI>
- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119057090566922/?type=3&mibextid=r5uJeI>
- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119058223900142/?type=3&mibextid=r5uJeI>
- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119061173899847/?type=3&mibextid=r5uJeI>
- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119062620566369/?type=3&mibextid=r5uJeI>
- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.118660423939922/119122570560374/?type=3&mibextid=r5uJeI>

Instagram:

- <https://www.instagram.com/p/CWGP8IYFtHN/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>
- <https://www.instagram.com/p/CWGQyFoFLPI/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>
- <https://www.instagram.com/p/CWGRgmMF5Gn/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>
- <https://www.instagram.com/p/CWGTQWQlet/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>
- <https://www.instagram.com/p/CWGT6ORlI9p/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>
- <https://www.instagram.com/p/CWGVExulkpI/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>
- <https://www.instagram.com/p/CWGVcabljCQ/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>
- <https://www.instagram.com/p/CWGs0VyFRPl/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>

Twitter:

- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458431628120821764
- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458433518770470918
- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458435112664801282





- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458436747340222469
- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458438963392389122
- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458440209314557961
- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458443558269108233
- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458443720370577414
- https://twitter.com/SF_Moro/status/1458495141703004164

MORO, inclusive, produziu vídeo para divulgar seu discurso no ato de filiação:



27

²⁷ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GMm_fd5sTnQ>.





Além da mudança estética, o INVESTIGADO também passou a realizar **dezenas de viagens** para divulgar a sua candidatura:

- (i) Discurso no Senado Federal, ao lado da bancada de senadores do PODEMOS:





28

- (ii) Convenção estadual e ato de filiação de lideranças e pré-candidatos do PODEMOS/RS:

²⁸ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=V1_YDP7WAwA>.

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

18





29

(iii) Congresso do MBL, em 22 de novembro de 2021:

²⁹ Disponível em: <https://twitter.com/SF_Moro/status/1461809207829749774>.





30

(iv) Ato de filiação do General Santos Cruz:



31

(v) Ato de filiação de membros do MBL no PODEMOS, em 26 de janeiro de

³⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CWIB_z9lww7/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>.

³¹ Disponível em: <https://twitter.com/SF_Moro/status/1463884486559641602>.





2022:



32

As viagens de pré-campanha, contudo, não se limitaram a atos de filiações e participações em congressos. MORO também buscou mostrar sua suposta força política em **viagens de 'pré-campanha' internacionais**:



33

A importância da ida à Alemanha foi constantemente destacada por MORO em seu Twitter, demonstrando ter sido um importante **ato de campanha**, mas que

³² Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CZARGlCL_E8/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk%3D>.

³³ Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2022/noticia/2022/03/23/moro-faz-viagem-de-pre-campanha-a-alemanha-para-encontrar-politicos-e-empresarios.ghtml>>.



ficou à margem do controle desta d. Justiça Especializada:

[26/03/2022] "A grande lição da minha viagem à Alemanha: Avança no exterior a percepção de que o Brasil se afasta das democracias ocidentais. Bolsonaro, o novo amigo de Putin, e Lula, com seu antiamericanismo e a admiração por ditaduras, nos direcionam ao abismo. É hora de dizer não a eles".

Link:

https://twitter.com/sf_moro/status/1507689501644271616

[22/03/2022] Rumo à Alemanha para conversas com autoridades políticas e representantes da sociedade civil. Pauta: agropecuária, tratados comerciais, guerra, meio ambiente, coalizão de governo no modelo alemão, entre outros.

Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1505665324624056323

[20/03/2022] Rumo à Alemanha para conversas com autoridades políticas e representantes da sociedade civil. Pauta: agropecuária, tratados comerciais, guerra, meio ambiente, coalizão de governo no modelo alemão, entre outros. Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1505665324624056323

[21/03/2022] "Nosso primeiro dia de visita à Alemanha foi bastante proveitoso. Fizemos um resumo do que aconteceu para você ficar por dentro de tudo. E está só começando. Amanhã tem mais."

Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1506092768833253385

[23/03/2022] Vielen Dank für die Überreichung des Trikots des TSV Wabern (@waberninternational) mit der Nummer 12. Ich weiß, dass diese Nummer den Fans gehört und oftmals nicht vergeben wird. Ich fühle mich geehrt. Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1506514227997073411

[23/03/2022] Nós não vamos deixar o Brasil virar uma terra sem lei e um país de bandidos. Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1506622733966356487

[23/03/2022] Fomos recebidos hoje no Bundestag, o Parlamento Alemão, e deixamos clara a nossa posição em relação a temas fundamentais no cenário global. 1. Repudiamos a invasão russa. 2. Precisamos cuidar melhor do Meio Ambiente. 3. Vamos avançar no tratado Mercosul-União Europeia. Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1506749874431221763

[24/03/2022] "Sigo construindo um projeto para o Brasil. Na Alemanha, conversamos com parlamentares como Toni Hofreiter, Gregor Gysi e Peter Ramsauer, Ministro no Gov Merkel. E com a embaixadora Marian Schuegraf, responsável pelas relações com a América Latina. Amanhã, teremos novas conversas" Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1507091151454679042





[25/03/2022] "Ontem participei do 39º Salon Brasil, na cidade de Berlim. O evento reuniu os maiores consultores políticos da Alemanha. Mais uma oportunidade de expor a nossa visão e pensamento político e também de trocar experiências. Mais um momento marcante de uma semana bastante intensa." Linki: https://twitter.com/SF_Moro/status/1507317803468140559

No Facebook e no Instagram também teve grande cobertura da viagem, até mesmo com a produção de um vídeo para apresentar como estava sendo o evento de pré-campanha:



34

É importante notar que, dos vídeos e postagens, Moro é acompanhado de amplo staff pessoal de assessores e auxiliares, os quais, novamente, não se tem notícia de quem são, quanto e se receberam recursos ou quem custeou suas despesas pessoais e a serviço do futuro candidato. E tudo, como se nota, **a serviço de sua futura campanha eleitoral**, agora vitoriosa.

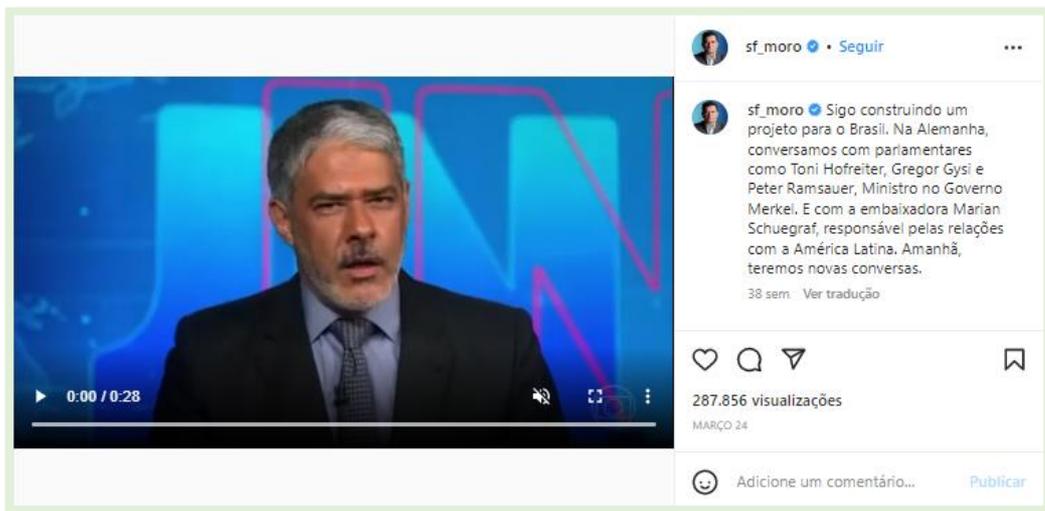
A mídia nacional também ressaltou o feito, o que, por óbvio, não passou

³⁴ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CbgIzEIOnl/?high_id=Zjc2ZTc4Nzk=>.





desapercebido pela equipe de comunicação do INVESTIGADO:



35

Depois da ida a Alemanha, o próximo ato de pré-campanha de MORO foi nos Estados Unidos (07/04/2022 – 09/04/2022), no *Conference Brazil*:



36

³⁵ Disponível em: <<https://www.instagram.com/tv/CbgEJeuFA-A/?high%20id=Zjc2ZTc4Nzk%3D>>.

³⁶ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/04/maratona-em-harvard-debate-solucoes-para-a-crise-brasileira.shtml>>.





37

Novamente, houve ampla divulgação de sua participação na conferência em suas redes sociais:

Facebook:



38

Instagram:

³⁷ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/04/11/irritacao-de-moro-destino-da-3-via-e-poder-da-verdade-debate-nos-eua.htm>>.

³⁸ Disponível em: <<https://www.facebook.com/watch/?v=974606743185431>>.





39

Twitter:

[07/04/2022] "Na OEA- Organização dos Estados Americanos, conversei com o Secretário-Geral Luis Almagro sobre os desafios da democracia no continente americano. Estava com [LRI] @deppimentel [PDI] e [LRI] @marciocoimbramg" Link: https://twitter.com/SF_Moro/status/1512080392727121932

[07/04/2022] "Com Luis Almagro, [LRI] @deppimentel [PDI] e [LRI] @marciocoimbramg [PDI] na OEA."

Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1512170759191502860

[09/04/2022] "Logo mais, às 14h45min (horário de Brasília), participo do Brazil Conference, um evento apoiado pelo MIT e Harvard, que reúne lideranças brasileiras nos EUA. E você pode acompanhar em tempo real por aqui: <https://youtu.be/9zmb2E-9m-c>".

Link:

https://twitter.com/sf_moro/status/15128383047979130884

Embora MORO não estivesse mais no PODEMOS, segundo noticiado na imprensa, **ambas as viagens internacionais de pré-campanha do INVESTIGADO foram custeadas pelo Senador EDUARDO GIRÃO (Podemos-CE):**

³⁹ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CcDgXa4OZdE/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>>>





Política

Penúria no ex-partido de Moro: senador teve de financiar viagem à Alemanha

Eduardo Girão tirou do próprio bolso dinheiro para Moro viajar para a Europa em compromissos de pré-campanha

Por **Laryssa Borges** 2 abr 2022, 09h49

40

Senador do Podemos bancou viagem de Moro aos EUA e à Alemanha

À coluna, parlamentar alegou que conversas do ex-juiz com atores internacionais ajudam a "resgatar o enfrentamento à corrupção" no Brasil

Igor Gadelha

15/04/2022 6:00, atualizado 14/04/2022 17:54

41

As doações em prol da construção da candidatura dos INVESTIGADOS, portanto, começaram muito antes do início do período eleitoral. Contudo, a referida doação não foi lançada na prestação de contas do INVESTIGADO. Quanto SÉRGIO MORO recebeu de EDUARDO GIRÃO (Podemos-CE)? Não se sabe, pois tudo ocorreu às margens desta da Justiça Eleitoral.

Afinal, Eduardo Girão não figura na lista de doadores disponibilizada no Divulgaand de SÉRGIO MORO e a doação mais antiga foi do próprio União Brasil, em **16 de agosto de 2022**.⁴²

⁴⁰ Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/politica/penuria-no-ex-partido-de-moro-senador-teve-de-financiar-viagem-a-alemanha/>>.

⁴¹ Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadelha/senador-do-podemos-bancou-viagem-de-moro-aos-eua-e-a-alemanha/>>.

⁴² Disponível em: <<https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2022/2040602022/PR/160001621846/integra/receitas>>.





Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

MATEUS FERREIRA LEITE	283.876.359-87	--	29/09/2022	004440500000PR000019E	R\$3.000,00
ODETE MARIA ABATTI SCHOLL	546.204.149-72	--	29/09/2022	004440500000PR000022E	R\$500,00
IVANIA MARINI PITON	762.439.409-00	--	28/09/2022	004440500000PR000017E	R\$10.000,00
RONI JUNIOR MARINI	875.262.129-49	--	28/09/2022	004440500000PR000018E	R\$20.000,00
Direção Estadual/Distrital - UNIÃO BRASIL	45.801.710/0001-59	--	22/09/2022	004440500000PR000016E	R\$1.500.000,00
Direção Nacional - UNIÃO BRASIL	44.551.496/0001-67	Detalhar doadores	20/09/2022	004440500000PR000015E	R\$49.000,00
ALTAMIR SANTOS FILHO	622.366.952-68	--	19/09/2022	004440500000PR000013E	R\$0,13
ALTAMIR SANTOS FILHO	622.366.952-68	--	19/09/2022	004440500000PR000014E	R\$0,35
FABIO SILVEIRA	028.810.969-48	--	19/09/2022	004440500000PR000012E	R\$2.000,00
MARCIO ALESSANDRO DA SILVA SANTOS	322.084.978-48	--	19/09/2022	004440500000PR000010E	R\$0,01
DIRLEY PINGNATTI RICCI	696.165.669-20	--	16/09/2022	004440500000PR000008E	R\$40.000,00
PERCIO FREIRE RODRIGUES DE SOUZA	574.447.309-20	--	16/09/2022	004440500000PR000011E	R\$30.000,00
Direção Estadual/Distrital - UNIÃO BRASIL	45.801.710/0001-59	--	15/09/2022	004440500000PR000007E	R\$384.000,00
ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA	032.588.689-05	--	12/09/2022	004440500000PR000006E	R\$10,00
MARLON BONILHA	028.070.759-24	--	09/09/2022	004440500000PR000005E	R\$20.000,00
RICARDO AUGUSTO GUERRA	007.055.899-00	--	01/09/2022	004440500000PR000003E	R\$185.000,00
RICARDO AUGUSTO GUERRA	007.055.899-00	--	01/09/2022	004440500000PR000004E	R\$65.000,00
Direção Estadual/Distrital - UNIÃO BRASIL	45.801.710/0001-59	--	31/08/2022	004440500000PR0000047E	R\$78.500,00
GENILDO PEREIRA CARVALHO	015.048.429-10	--	31/08/2022	004440500000PR0000051E	R\$5.000,00
RICARDO AUGUSTO GUERRA	007.055.899-00	--	23/08/2022	004440500000PR000002E	R\$9.000,00
Direção Nacional - UNIÃO BRASIL	44.551.496/0001-67	--	17/08/2022	004440500000PR000001E	R\$2.223.600,77
Direção Estadual/Distrital - UNIÃO BRASIL	45.801.710/0001-59	--	16/08/2022	004440500000PR0000046E	R\$78.500,00

Total de registros: 57

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

ALAN RODRIGO ECCEL	030.290.049-70	--	10/10/2022	004440500000PR0000042E	R\$10.000,00
DIMITRIOS MARKAKIS	059.285.778-69	--	10/10/2022	004440500000PR0000041E	R\$25.000,00
GILBERTO GREGORI	063.547.428-04	--	10/10/2022	004440500000PR0000040E	R\$10.000,00
DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES	353.261.498-77	--	07/10/2022	004440500000PR0000039E	R\$18.000,00
MARIO ALVES BARBOSA NETO	269.275.278-34	--	05/10/2022	004440500000PR0000037E	R\$35.000,00
RAFAEL MELHIM ABOU REJAILE	036.821.449-43	--	05/10/2022	004440500000PR0000038E	R\$100.000,00
RITCHARD MICHELS STIER	580.319.799-87	--	04/10/2022	004440500000PR0000036E	R\$14.000,00
ADIR JOEL SELESKI	499.063.809-34	--	03/10/2022	004440500000PR0000035E	R\$1.000,00
ALCINDO NARCISO HUNING	545.898.789-68	--	30/09/2022	004440500000PR0000026E	R\$2.000,00
ANTONIO PEDRON	196.905.689-49	--	30/09/2022	004440500000PR0000029E	R\$3.000,00
IDALINO DOMINGOS MENEGOTTO	453.246.039-53	--	30/09/2022	004440500000PR0000025E	R\$2.000,00
IRINEU ANTONIO MILLER	488.080.089-91	--	30/09/2022	004440500000PR0000028E	R\$3.000,00
IVAM SIMONETTO	589.049.809-68	--	30/09/2022	004440500000PR0000024E	R\$3.000,00
JOSE FAVERO	338.061.109-30	--	30/09/2022	004440500000PR0000027E	R\$10.000,00
LEOCIR MARAFON	321.763.689-91	--	30/09/2022	004440500000PR0000032E	R\$1.000,00
LETICIA CHUN PEI PAN	47.554.828/0001-55	--	30/09/2022	004440500000PR0000050E	R\$700,00
MARCELO GUTGLAS	194.352.908-68	--	30/09/2022	004440500000PR0000030E	R\$10.000,00
MARCELO GUTGLAS	194.352.908-68	--	30/09/2022	004440500000PR0000031E	R\$5.000,00
SERGIO VITALINO GALVAO	175.656.939-87	--	30/09/2022	004440500000PR0000033E	R\$1.000,00
SUELI MASCHIO GALVAO	839.982.099-72	--	30/09/2022	004440500000PR0000034E	R\$500,00
ANTONIO PEDRON	196.905.689-49	--	29/09/2022	004440500000PR0000020E	R\$500,00
EDGAR BEHNE	368.841.979-00	--	29/09/2022	004440500000PR0000021E	R\$1.000,00
JOAO CARLOS RIBEIRO PEDROSO	251.054.189-72	--	29/09/2022	004440500000PR0000023E	R\$10.000,00
MATEUS FERREIRA LEITE	283.876.359-87	--	29/09/2022	004440500000PR000019E	R\$3.000,00





Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais					
Receitas					
R\$5.266.811,26 Total bruto recebido			R\$0,00 Total devolvido		
Doador	CPF/CNPJ	Doador Originário	Data	N.º Recibo Eleitoral	Valor
ANDERSON JOSE DOS SANTOS	268.388.828-76	--	28/10/2022	004440500000PR000058E	R\$1.000,00
CATARINA GARCIA FONSECA	666.073.539-91	--	28/10/2022	004440500000PR000055E	R\$40.000,00
CATARINA GARCIA FONSECA	666.073.539-91	--	28/10/2022	004440500000PR000057E	R\$27.500,00
DOUGLAS FANCHIN TAQUES FONSECA	081.030.389-20	--	28/10/2022	004440500000PR000054E	R\$20.000,00
GERALDO CHAINE OBEID	118.990.818-28	--	28/10/2022	004440500000PR000052E	R\$5.000,00
IRAPUA GARCIA TAQUES DA FONSECA	042.283.359-26	--	28/10/2022	004440500000PR000056E	R\$27.500,00
PIER YOUSSEF DAWALIBI	035.185.468-13	--	28/10/2022	004440500000PR000053E	R\$2.000,00
ALTAIR LOZANO BONILHA	185.743.009-34	--	26/10/2022	004440500000PR000048E	R\$22.500,00
MARLON BONILHA	028.070.759-24	--	26/10/2022	004440500000PR000049E	R\$22.500,00
ALTAIR LOZANO BONILHA	185.743.009-34	--	24/10/2022	004440500000PR000045E	R\$25.000,00
JOSE SALIM MATTAR JUNIOR	071.823.766-87	--	13/10/2022	004440500000PR000044E	R\$100.000,00
THIAGO BARBOSA SANDIM	257.119.518-23	--	13/10/2022	004440500000PR000043E	R\$5.000,00
ALAN RODRIGO ECCEL	030.290.049-70	--	10/10/2022	004440500000PR000042E	R\$10.000,00

Um segundo capítulo da pré-campanha de SÉRGIO MORO foi sua saída do PODEMOS e filiação ao UNIÃO BRASIL, em 31 de março de 2022:



43

⁴³ Disponível em: <<https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/03/31/moro-uniao-brasil-eleicoes-2022.htm>>.

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

29





Presidente do Podemos diz que soube de filiação de Moro ao União pela imprensa

Ex-ministro anunciou, nesta quinta-feira (31), troca de partido e desistência de candidatura à Presidência da República

44

Um fato curioso é que o INVESTIGADO se manifestou sobre a polêmica por meio de sua **assessoria de imprensa**, que também não se sabe por quem é composta e quem a custeou.

POLÍTICA • ELEIÇÕES 2022

Moro se filia ao União Brasil e vai ser candidato a deputado federal por São Paulo

Em nota, ex-juiz da Lava-Jato confirma desistência da candidatura à Presidência, mas deixa em aberto seu futuro político

Guilherme Caetano e Bianca Gomes

45

⁴⁴ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-podemos-diz-que-soube-de-filiacao-de-moro-ao-uniao-pela-imprensa/>>.

⁴⁵ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/politica/moro-se-filia-ao-uniao-brasil-vai-ser-candidato-deputado-federal-por-sao-paulo-1-25456815>>.





SÃO PAULO — O ex-juiz Sergio Moro desistiu de disputar a Presidência da República e será candidato a deputado federal por São Paulo. A informação foi divulgada pela assessoria de imprensa do deputado Alexandre Leite (União Brasil) e confirmada ao GLOBO pela equipe de comunicação do ex-ministro.



Após a publicação da reportagem, a assessoria de Moro afirmou que o ex-juiz ainda não definiu seu destino como candidato. O GLOBO mantém a informação.

Em suas redes sociais, a resposta à população também ocorreu por meio de pronunciamentos oficiais, típicos de personalidades com equipe de comunicação para atuar em contenções de crises:

Facebook:

- <https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.154805950325369/160048489801115/?type=3&mibextid=r5uJeJ>

Instagram:

- <https://www.instagram.com/p/Cbx2m0QOQvo/?igshid=ZDFmNTE4Nzc%3D>
- <https://www.instagram.com/p/Cb0c2FUuga-/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk%3D>
- <https://www.instagram.com/tv/Cb0kYQalSH3/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk%3D>
- <https://www.instagram.com/p/Cb2dXqMuEEU/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk%3D>

Twitter:

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650



[31/03/2022] "Nota Oficial: O Brasil precisa de uma alternativa que livre o país dos extremos, da instabilidade e da radicalização. Por isso, aceitei o convite do presidente nacional do União Brasil, Luciano Bivar, para me filiar ao partido +"

Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1509608276182380549

[01/04/2022] "Logo mais, às 17h, farei um pronunciamento público que poderá ser acompanhado ao vivo pelo meu perfil do Instagram. Na ocasião, comentarei sobre a mudança de partido e a minha filiação ao União Brasil."

Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1509967651128360964

[02/04/2022] "Ontem fiz um pronunciamento público sobre minha mudança de partido e a filiação ao União Brasil. Deixo aqui o link do vídeo:"

Link:

https://twitter.com/SF_Moro/status/1510251723901874176

Em sua prestação de contas, todavia, inexistiu uma nota fiscal ou um contrato sequer sobre serviço de comunicação e assessoria de imprensa no período.

Na prestação de contas do INVESTIGADO, não foram apresentados os contratos de comunicação, impossibilitando a conferência de que os valores pagos nas notas fiscais apresentadas realmente correspondem ao serviço contratado. De toda sorte, segundo consta no DivulgaCand de MORO os gastos com comunicação e produção de vídeo foram todos pagos apenas após o início da corrida eleitoral, inexistindo qualquer informação sobre o custeamento dos gastos de pré-campanha:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Doador Originário	CPF/CNPJ Originário	Data	Tipo Despesa	Valor
4U ESTRATEGIAS DIGITAIS LTDA	37.350.035/0001-60			06/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$70.000,00

BRUNNO BRAGA ZOTTO 03605107958	37.324.272/0001-57			23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$20.000,00
BRUNNO BRAGA ZOTTO 03605107958	37.324.272/0001-57			23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$20.000,00





CLUBE ESQUEMA NOVO PRODUCOES LTDA	21.712.563/0001-82	26/08/2022	Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$75.000,00
CLUBE ESQUEMA NOVO PRODUCOES LTDA	21.712.563/0001-82	26/08/2022	Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$75.000,00
DANIEL SAMESHIMA SANTORO 04841630945	32.456.223/0001-54	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$27.000,00
DANIEL SAMESHIMA SANTORO 04841630945	32.456.223/0001-54	06/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$27.000,00
FELIPE SANT ANA DA SILVA	12.588.029/0001-15	19/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$315.425,00
FELIPE SEVERINO FREITAS	113.599.819-18	15/09/2022	Atividades de militância e mobilização de rua	R\$600,00
FILIFE JOSE DO ESPIRITO SANTO	010.178.629-82	21/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$6.000,00
GIOVANE CORREA PREZOTTI 09817109992	34.805.514/0001-36	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$10.000,00
LEANDRO VECTORI ROCHA	27.220.483/0001-96	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$10.000,00
LEANDRO VECTORI ROCHA	27.220.483/0001-96	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$10.000,00
LEOPOLDINO E STIVELBERG PUBLICIDADE LTDA	37.030.647/0001-76	31/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$12.000,00
LEOPOLDINO E STIVELBERG PUBLICIDADE LTDA	37.030.647/0001-76	06/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$12.000,00
LUCAS PUPPI RACHINSKI	13.388.044/0001-82	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	
LUCAS PUPPI RACHINSKI	13.388.044/0001-82	23/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	
LUIZ FREDERICO GALVAO FREIRE	11.935.246/0001-71	02/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$17.500,00
LUIZ FREDERICO GALVAO FREIRE	11.935.246/0001-71	02/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$17.500,00





MOVIEOM FILMES LTDA	31.759.010/0001-39	31/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$15.000,00
MOVIEOM FILMES LTDA	31.759.010/0001-39	31/08/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$15.000,00

STEFFENS COMUNICACAO E ASSESSORIA	41.837.848/0001-57	02/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$20.000,00
STEFFENS COMUNICACAO E ASSESSORIA	41.837.848/0001-57	02/09/2022	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$20.000,00

Questiona-se, novamente, quem pagou a assessoria de imprensa de SÉRGIO MORO durante a pré-campanha? Quanto foi esse gasto? De que maneira Pablo Nobel, marqueteiro internacionalmente reconhecido, foi remunerado? Mais uma vez, não se sabe, pois o INVESTIGADO realizou todos os gastos às margens da Justiça Eleitoral.

Filiado ao UNIÃO BRASIL, contrariando seu discurso inicial, MORO altera sua empreitada eleitoral e passa a ser pré-candidato a Deputado Federal por São Paulo. O enorme aparato digital, no entanto, não é abandonado, já que a expectativa era de ser um dos deputados mais votados da história do país:

Moro vai ser candidato a deputado federal por São Paulo, diz secretário-executivo do União Brasil

Dirigente da sigla em São Paulo, deputado Alexandre Leite declarou que 'Moro vem para o União com a expectativa de ser um dos deputados mais votados da história do país'.

Por Marina Pinhoni e Patrícia Figueiredo, g1 SP e TV Globo — São Paulo
31/03/2022 16h46 · Atualizado há 8 meses

46

Nada obstante, seus planos de forjar um domicílio eleitoral em São Paulo foram frustrados pelo E. TRE/SP, o qual, sabiamente, 'despachou' SÉRGIO MORO de volta ao Paraná.

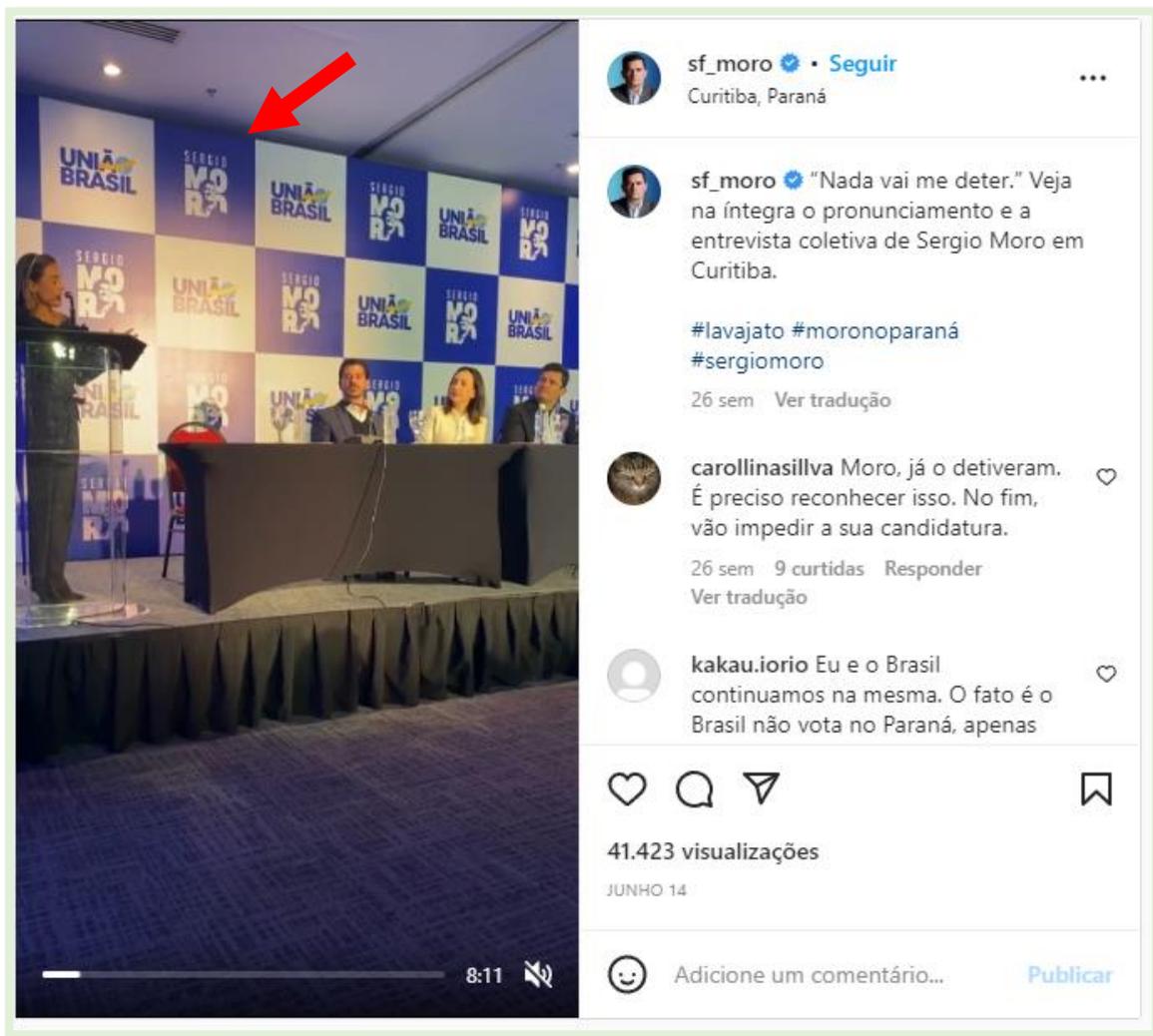
Novamente, houve pronunciamento público por parte do INVESTIGADO, o qual precisava dizer aos paranaenses que estava de volta. Veja-se, entretanto, que a pomposa coletiva de imprensa deu palco a um novo evento de pré-campanha de MORO, com direito a discursos e também a produção de painel personalizado com a

⁴⁶ Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/03/31/moro-vai-ser-candidato-a-deputado-federal-por-sao-paulo-diz-secretario-executivo-do-uniao-brasil.ghtml>>.





“logomarca” do INVESTIGADO:



Quem produziu a arte de pré-campanha utilizada pelo INVESTIGADO? Quanto custou o painel personalizado? Esses são mais materiais de pré-campanha que se somam aos diversos gastos sigilosos do INVESTIGADO.

Com a expulsão de São Paulo, um novo capítulo se iniciava na turbulenta pré-campanha do INVESTIGADO. O desafio agora era costurar a construção de imagem realizada até então e utilizá-la para conquistar seu “prêmio de consolação”: a vaga no Senado Federal pelo Paraná:





ELEIÇÕES 2022

Moro anuncia pré-candidatura ao Senado pelo Paraná

Ex-juiz já havia cogitado disputar Presidência, governo do estado e cadeira na Câmara dos Deputados

47



Paraná: saiba quem são os candidatos ao governo e ao Senado

Concorrentes buscarão ocupar o Palácio do Iguaçu pelos próximos quatro anos; candidatos também tentarão vaga no Senado

48

Sergio Moro (União Brasil)

Sergio Moro foi o juiz na Operação Lava Jato responsável pela prisão do ex-presidente [Luiz Inácio Lula da Silva](#) (PT) em 2018. Em 2021, o STF (Supremo Tribunal Federal) considerou que Moro agiu com parcialidade no caso e anulou as acusações contra o petista na operação.

Ele deixou a magistratura em 2018, quando aceitou ser ministro da Justiça e da Segurança Pública do atual presidente Jair Bolsonaro (PL). Ocupou o cargo de janeiro de 2019 a abril de 2020. Mas saiu do governo depois de exoneração do diretor-geral da Polícia Federal por Bolsonaro. Ele acusou o presidente de interferir na autonomia da corporação.

Sob a bandeira de luta contra a corrupção, Moro tentou ser pré-candidato à Presidência. Inicialmente filiou-se ao Podemos, que o lançou à vaga, mas trocou de legenda às vésperas do prazo eleitoral, em abril. Confirmado no União Brasil, viu o partido se voltar contra sua candidatura ao Planalto. Moro, depois, tentou disputar o Senado por São Paulo, mas o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) rejeitou a transferência do domicílio eleitoral para o estado. Isso fez o ex-juiz lançar sua candidatura por seu estado natal.

Nas redes sociais, a equipe de comunicação de MORO começou a divulgar sua candidatura, em especial para tentar mostrar ao eleitorado paranaense sua viabilidade eleitoral:

⁴⁷ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/07/moro-anuncia-pre-candidatura-ao-senado-pelo-parana.shtml>>.

⁴⁸ Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/parana-saiba-que-sao-os-pre-candidatos-ao-governo-e-ao-senado/>>.





49



50



51



52

É incontestável, portanto, que SÉRGIO MORO possuía uma equipe de comunicação e marketing durante todo o período de pré-campanha.

Nessa toada questiona-se: se não foram apresentados os contratos de pré-

49 Disponível em:
<<https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.154805950325369/182388960900401/?type=3&mibextid=r5uJel>>.

50 Disponível em:
<<https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.154805950325369/182388954233735/?type=3&mibextid=r5uJel>>.

51 Disponível em:
<<https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.154805950325369/187888713683759/?type=3&mibextid=r5uJel>>.

52 Disponível em:
<<https://www.facebook.com/sf.moro/photos/a.154805950325369/182388957567068/?type=3&mibextid=r5uJel>>.

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

37



campanha, quem fazia a gestão de imagem, artes e postagens durante o toda a pré-campanha do INVESTIGADO?



53

Cumpra consignar, ainda, que a estética visual adotada pelo ex-juiz é bastante similar (para não dizer idêntica) à utilizada no período eleitoral.

Vejamos.

Pré-campanha:



54

Campanha:

⁵³ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CfzlzlvVUUh/>>.

⁵⁴ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CeRa1QmFT2A/>>.

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

38



Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-50 em 20/12/2022 10:35:57

Número do documento: 2212192215193900000042462986

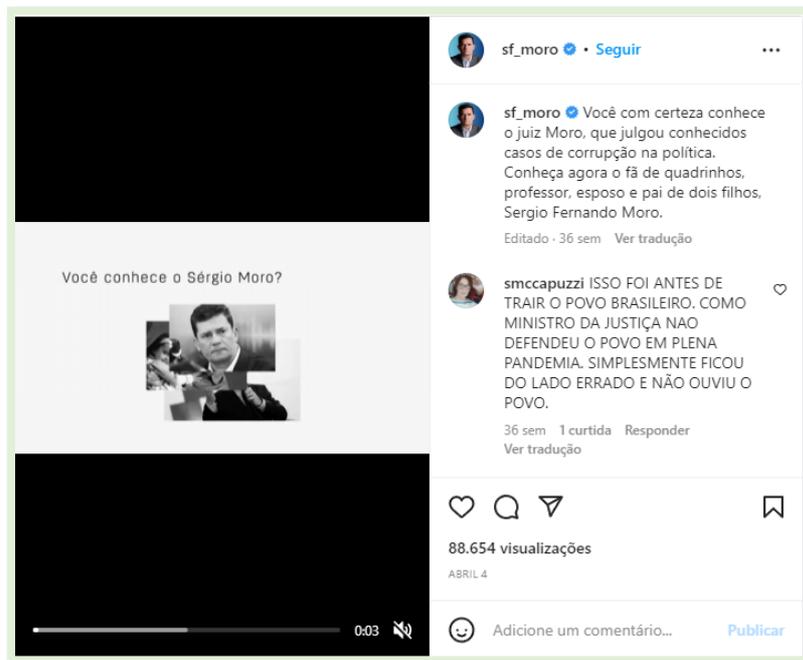
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212192215193900000042462986>

Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO PECCININ - 19/12/2022 22:15:21



55

Houve, ainda, uma produção extensiva de vídeos, inclusive com **propaganda eleitoral negativa** que foram produzidos e divulgados pelo ex-ministro.

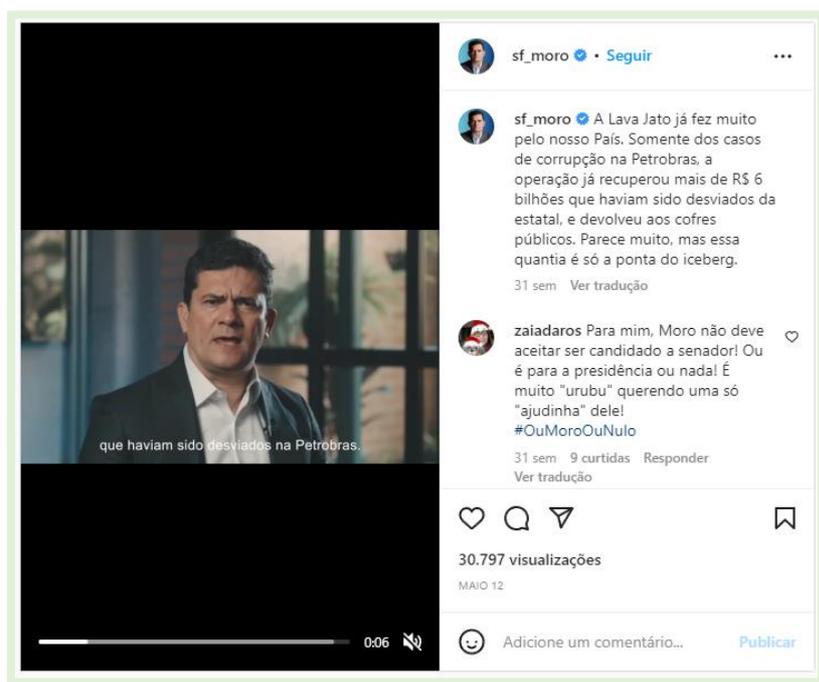


56

⁵⁵ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/Ci3NSDbv7NI/>>.

⁵⁶ Disponível em: <<https://www.instagram.com/tv/Cb8VufGIGPa/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>>.





57



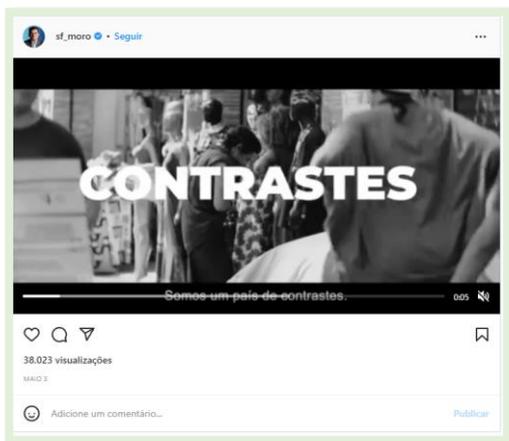
58

E, novamente, utilizando uma estética similar a oficial de campanha.

⁵⁷ Disponível em: <<https://www.instagram.com/tv/CddUr1Dvc-a/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk%3D>>.

⁵⁸ Disponível em: <<https://www.instagram.com/reel/Cd6QBVvF5Gi/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk%3D>>.

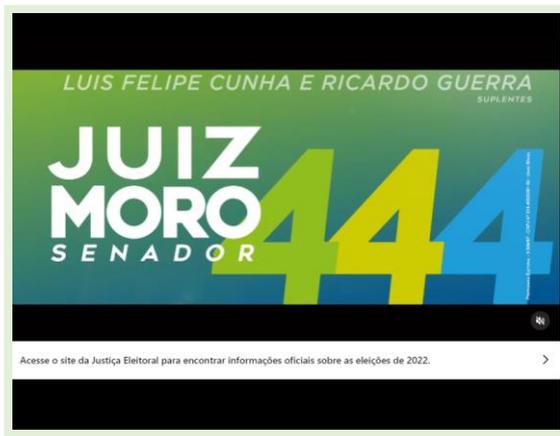
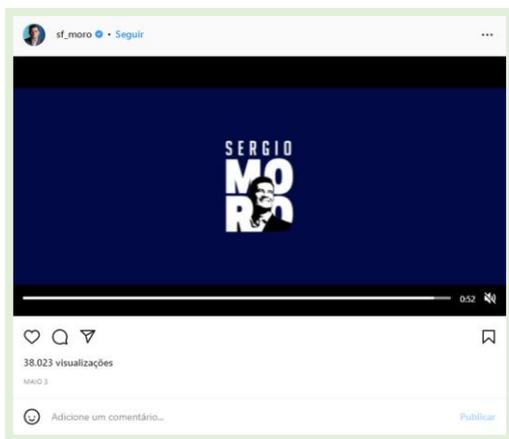




59



60



Isso sem contar o **impulsionamento de propaganda negativa** com produção gráfica, questionado mas extinto sem resolução de mérito por esta Corte:

⁵⁹ Disponível em: <<https://www.instagram.com/tv/CdHR4DdlZrb/?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=>>

⁶⁰ Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CjHM-1gjHRI/>>.





2 anúncios. Os filtros que você aplicou aos resultados da pesquisa também são aplicados a esse grupo de anúncios. Para ajustar os filtros, volte aos resultados da pesquisa.

Inativo
3 de Jul de 2022 a 7 de Jul de 2022
Plataformas
Categorias
Tamanho estimado do público: >1 mi pessoas
Valor gasto (BRL): <R\$100
Impressões: 10 mil a 15 mil
Este anúncio foi veiculado sem um rótulo
Identificação: 69374966839435
Ver detalhes do anúncio

Sergio Moro
Patrocinado
A Lava Jato mandou lembranças

Inativo
3 de Jul de 2022 a 7 de Jul de 2022
Plataformas
Categorias
Tamanho estimado do público: >1 mi pessoas
Valor gasto (BRL): <R\$100
Impressões: 4 mil a 5 mil
Este anúncio foi veiculado sem um rótulo
Identificação: 380291504199666
Ver detalhes do anúncio

Sergio Moro
Patrocinado
A Lava Jato mandou lembranças

Inativo
27 de Jun de 2022 a 28 de Jun de 2022
Plataformas
Categorias
Tamanho estimado do público: 100 mil a 500 mil pessoas
Valor gasto (BRL): <R\$100
Impressões: <1 mil
Identificação: 1066589940961755
Ver detalhes do anúncio

Sergio Moro
Patrocinado - Pago por UNIAO BRASIL
Nessa época, foi identificada uma tentativa de interferência nas investigações da Lava Jato. Quem não deve não teme.

Inativo
14 de Jun de 2022 a 20 de Jun de 2022
Plataformas
Categorias
Tamanho estimado do público: 100 mil a 500 mil pessoas
Valor gasto (BRL): <R\$100
Impressões: <1 mil
Identificação: 77289613635837
Ver detalhes do anúncio

Sergio Moro
Patrocinado - Pago por UNIAO BRASIL
Nessa época, foi identificada uma tentativa de interferência nas investigações da Lava Jato. Quem não deve não teme.

Inativo
10 de Jun de 2022 a 22 de Jun de 2022
Plataformas
Categorias
Tamanho estimado do público: >1 mi pessoas
Valor gasto (BRL): R\$800 a R\$899
Impressões: 40 mil a 45 mil
Identificação: 105257334900949
Ver detalhes do anúncio

Sergio Moro
Patrocinado - Pago por UNIAO BRASIL
Nessa época, foi identificada uma tentativa de interferência nas investigações da Lava Jato. Quem não deve não teme.





Ora, se há uma **profissionalização da pré-campanha do INVESTIGADO**, com material gráfico similar ao utilizado durante o período eleitoral, por que esses recursos ficaram à margem da prestação de contas? Esses gastos foram declarados de alguma maneira? Houve a tributação dessas contratações? Como bem pontuado pelo INVESTIGADO, **“Caixa dois nas eleições é trapça, é um crime contra a democracia.”**

Se os contratos de comunicação e marketing referentes aos 45 dias de campanha equivalem a R\$ 1.726.047,07, quanto custou a pré-campanha de SÉRGIO MORO? E mais, se o INVESTIGADO na prestação de contas oficial já ultrapassou o limite de gastos em R\$ 656.293,58, segundo consta no DivulgaCand, somando os gastos com o possível Caixa Dois, **o valor ultrapassado poderá ser ainda mais significativo**. Lembrando que o limite de gastos durante as eleições está previsto na Res.-TSE n. 23.607/19.

Mais, se não se estiver aqui diante de um caso de Caixa Dois e se tais valores foram custeados por Podemos e União Brasil, **então devem eles constar na aferição dos limites de gastos pela campanha de MORO**, sob pena de clara violação à isonomia entre os postulantes do pleito de 2022.

A lei é para todos e o ex-juiz também deverá ser submetido a ela. Destarte,





nos termos do art. 6º, da referida resolução, deve ser aplicada multa no valor de 100% do equivalente ao valor excedido do limite estabelecido ao cargo de Senador Federal pelo Paraná, qual seja, de R\$ 4.447.201,54⁶¹:

Art. 6º Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo as(os) responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do [art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990](#), sem prejuízo de outras sanções cabíveis ([Lei nº 9.504/1997, art. 18-B](#)).

§ 1º A apuração do excesso de gastos será realizada no momento do exame da prestação de contas das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, se houver elementos suficientes para sua constatação.

§ 2º A apuração ou a decisão sobre o excesso de gastos no processo de prestação de contas não prejudica e não vincula a análise das representações de que tratam o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 nem a aplicação das demais sanções previstas na legislação.

§ 3º A apuração do excesso de gastos no processo de prestação de contas não impede que a verificação também seja realizada em outros feitos judiciais, a partir de outros elementos, hipótese em que o valor penalizado na prestação de contas deverá ser descontado da multa incidente sobre o novo excesso de gastos verificado em outros feitos, de forma a não permitir a duplicidade da sanção.

§ 4º O disposto no § 3º não impede que o total dos excessos revelados em todos os feitos possa ser considerado, quando for o caso, para a análise da gravidade da irregularidade e para a aplicação das demais sanções.

Isto posto, percebe-se que o período de pré-campanha do INVESTIGADO perdurou em torno de **oito meses**, os quais foram repletos de viagens, eventos e contratações de equipe de assessoria pessoal, de imprensa, comunicação e marketing:

61

Disponível

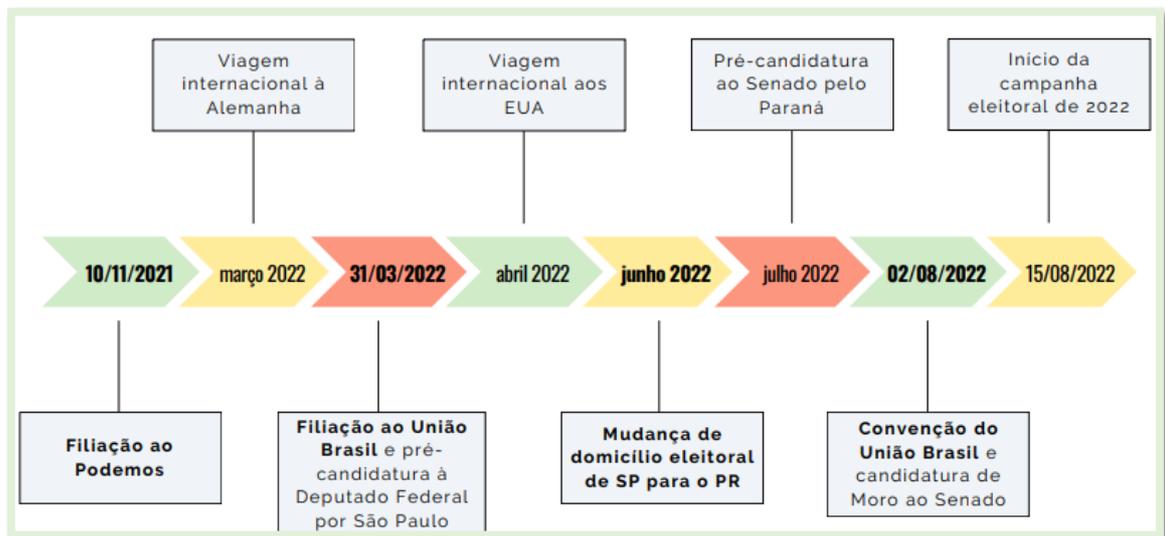
em:

<https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/limites-de-gastos-2022/@@download/file/647%20-%20ANEXO.pdf>.

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

44





Sem embargo, todos esses gastos foram feitos sem a devida fiscalização desta d. Justiça Especializada. Segundo entendimento apresentado pelo próprio INVESTIGADO, *“a corrupção para financiamento de campanha é pior que para o enriquecimento ilícito. Se eu peguei essa propina e coloquei em uma conta na suíça, isso é um crime, mas esse dinheiro está lá, não está mais fazendo mal a ninguém naquele momento. Agora, se eu utilizo para ganhar uma eleição, para trapacear uma eleição, isso para mim é terrível”*.⁶²

Assim, questiona-se: **utilizou MORO de seu conhecimento em crimes econômicos para ganhar as eleições na trapaça, tão criticada à época em que era magistrado?**

c) POSSÍVEL FINANCIAMENTO PRÉ-ELEITORAL POR EMPRESAS DO PRIMEIRO SUPLENTE, LUIS FELIPE CUNHA.

No confronto aberto acima noticiado com o PODEMOS, o antigo partido de MORO também relatou o seguinte:

“O aliado do ex-juiz que está no centro da briga com o Podemos é Luis Felipe Cunha, primeiro-suplente ao Senado na chapa do ex-ministro no Paraná. Amigo do ex-juiz há mais de uma década, Cunha é dono da consultoria Bella Ciao, que recebeu R\$ 60 mil do partido [Podemos] para colaborar na elaboração do programa de governo do então presidencial. Segundo a

⁶² SÉRGIO MORO em palestra para a Universidade de Harvard, em abril de 2017.





legenda, o serviço não foi prestado e ainda acusa Cunha de ter tentado buscar outras formas de receber dinheiro do Fundo Partidário.

“A despeito de todo e qualquer pedido, o Podemos jamais aceitou pagar qualquer despesa pessoal do senhor Sérgio Moro. Além disso, não admite a manutenção de contratos que não tenham comprovação de execução. A não entrega de relatórios de prestação de serviços foi a razão da suspensão de pagamentos à consultoria do Bella Ciao, cujo sócio é Luis Felipe Cunha, indicado pelo senhor Sérgio Moro como seu assessor direto”, disse o Podemos, em nota. (...)

O partido afirmou, ainda, que **Cunha queria fechar um segundo contrato por meio de seu escritório de advocacia Vosgerau e Cunha Advogados Associados, mas o pedido teria sido negado, segundo a legenda, “por inexistir objeto para o serviço”.**

Após a chegada de Cunha ao time de Moro, foi dado início a uma disputa por dinheiro entre a equipe do ex-ministro e a presidente do Podemos, Renata Abreu. **O partido se comprometeu a disponibilizar R\$ 40 milhões para a campanha. Integrantes da legenda afirmaram ao Estadão que Moro e Cunha pediam R\$ 70 milhões.** “Em nome de Moro, Luis Felipe Cunha fazia questão de mostrar as notas de alto valor ao Podemos, para pressionar por mais pagamentos. **Ele chegou a preparar mais um contrato também no valor de R\$ 30 mil, justificando ‘ser caro a manutenção do estilo de vida de Sergio’**”, disse o Podemos, **também na nota.**

A legenda sobe o tom contra Moro. “Aliás, a decisão de filiação de Moro ao Podemos começou no estilo ‘proposta indecente’: **que o partido custeasse um salário de R\$ 40 mil – remuneração de ministro do STF – e pelo prazo de quatro anos, a pretexto de lhe garantir segurança familiar e o luxo ao qual está habituado, caso o projeto eleitoral naufragasse**”, afirmou o partido”.

Fato é que, logo após a mudança de partido de MORO, o DIRETÓRIO NACIONAL DO UNIÃO BRASIL desembolsou (além dos valores dedicados à empresa Bella Ciao⁶³ pelo Podemos), de abril a julho, **quatro parcelas de R\$ 250 mil a uma das empresas do primeiro suplente, Cunha, a Vosgerau & Cunha Advogados Associados**, diante de serviços que foram descritos à Justiça Eleitoral apenas como ‘consultoria jurídica’⁶⁴:

⁶³ BELLA CIAO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ n. 11.024.900/0001-95.

⁶⁴ Disponível em: <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/partidos/2022/BR/NC/partidoDetalhe/44/despesasPrestador/124996>.





VOSGERAU & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS
11.196.348/0001-12
Quantidade: 4
Detalhamento das despesas

1.19% R\$ 1.000.000,00

Data da despesa:	Tipo de documento:	Valor do documento:
27/04/2022	Documento fiscal	R\$ 250.000,00
Descrição do Gasto	Natureza do Gasto	Valor
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 234.625,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 3.750,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 11.625,00
03/06/2022	Documento fiscal	R\$ 250.000,00
Descrição do Gasto	Natureza do Gasto	Valor
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 3.750,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 11.625,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 234.625,00
29/06/2022	Documento fiscal	R\$ 250.000,00
Descrição do Gasto	Natureza do Gasto	Valor
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 3.750,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 11.625,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 234.625,00
27/07/2022	Documento fiscal	R\$ 250.000,00
Descrição do Gasto	Natureza do Gasto	Valor
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 11.625,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 234.625,00
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA - ORDINÁRIAS	Financeiro	R\$ 3.750,00

O UNIÃO BRASIL afirmou que o escritório de Cunha prestou serviços jurídicos na defesa de Sergio Moro em processos, consultoria para pré-candidatos e pareceres sobre regras eleitorais.

Todavia, o que se sucedeu entre PODEMOS, UNIÃO BRASIL, MORO e o primeiro suplente não é de conhecimento de ninguém a não ser dos envolvidos, o que não pode ser admitido. Igualmente, se houve prestação de serviços ou custeio de despesas da pré-campanha de MORO via empresas do primeiro suplente do Senador eleito, estas devem ser amplamente divulgadas, a fim de atestar a completa lisura do processo eleitoral.

Neste ponto, **sob hipótese alguma se está atacando a inviolabilidade do sigilo profissional entre advogado e cliente**, princípio inviolável, segundo a Constituição, em seus artigos 5º, incisos, X, XII e XIV, e 133 e o Estatuto da Advocacia, em seu artigo 7º, inciso II. O que se questiona aqui é a **relação entre um candidato e as empresas de seu primeiro suplente**, após o próprio ex-partido de MORO ter denunciado publicamente a prática de ilicitudes pelas partes INVESTIGADAS, agora eleitas.

Vale lembrar que o próprio SÉRGIO MORO, enquanto Juiz da Operação Lava-





Jato, praticou crimes contra a advocacia muito maiores, como o **grampo nos telefones dos advogados de defesa do Presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva**, que também levaram à anulação das condenações pelo STF.

Antes disso, MORO ainda determinou a instalação de câmeras e microfones em salas de visitas e parlatórios para gravação de conversas com advogados e cliente. Naquela situação, o próprio juiz defendeu suas absurdas decisões dizendo *“O sigilo da relação entre advogado e cliente não é absoluto. Legítimos interesses comunitários, como a prevenção de novos crimes e a proteção da sociedade e de terceiros, podem justificar restrição a tal sigilo”*⁶⁵.

Não é, em absoluto, o caso aqui.

Não há relação advogado/cliente. **Há relação candidato/suplente, levantadas sob suspeita do próprio partido de MORO à época, que custeava suas despesas pessoais.**

Assim, se houve **corrupção, lavagem de dinheiro, ‘Caixa Dois’ de campanha** ou qualquer outra irregularidade financeira no custeio da pré-campanha de SÉRGIO MORO, tais fatos merecem ser apurados. Aliás, **devem** ser, na medida em que é obrigação de ofício dos envolvidos de comunicarem os crimes que venham a ter conhecimento, sob pena de clara condescendência criminosa.

Todos creem que é esse o interesse do INVESTIGADO, autoproclamado ‘símbolo’ do combate à corrupção na política, que (espera-se) não apresentará óbices a dar transparência a sua campanha eleitoral.

II. CABIMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL ABUSO DE PODER ECONÔMICO *LATO SENSU*. ‘CAIXA DOIS’ DE PRÉ-CAMPANHA. ART. 22 DA LC 64/90.

Tendo como base os fatos narrados acima, resta evidente a existência de elementos que revelam a ausência de contabilização e declaração de vultuosos gastos de recursos financeiros em prol da pré-campanha e, conseqüentemente, a

⁶⁵ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-abr-02/diario-classe-moro-relativizacao-sigilo-profissional-advogados>





campanha eleitoral de SÉRGIO FERNANDO MORO ao Senado do Paraná, exatamente a situação da ex-Senadora SELMA ARRUDA.

Como é sabido, a lei eleitoral, em seu art. 30-A, prevê representação específica para apuração de ilicitudes em relação à arrecadação e gastos em campanha:

“Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990, no que couber”.

Não obstante, clara redação do art. 22 da LC n. 64/90, que autoriza a propositura da AIJE para apurar “*uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico*”, o que ocorreu aqui em razão da não contabilização de gastos e recursos financeiros arrecadados para a promoção de robusta pré-campanha de SÉRGIO MORO, além da movimentação financeira ilícita durante o período eleitoral:

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar **uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:”

Foi, inclusive, na **AIJE n. 0601616-19.2018.6.11.0000** que o C. TSE cassou o mandato da ex-senadora SELMA ARRUDA, o que torna evidente o cabimento da presente AIJE para apuração do mesmo abuso praticado por MORO.

Tendo como base os dispositivos legais acima, evidencia-se o pleno cabimento da presente ação de investigação judicial eleitoral, sendo necessário destacar a seguir a subsunção dos fatos ao claro abuso perpetrado, aos moldes do art. 22 da LC n. 64/90.





III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO E CONTABILIZAÇÃO DOS GASTOS DE PRÉ-CAMPANHA DOS INVESTIGADOS. ILICITUDES NA ARRECADAÇÃO E GASTOS FINANCEIROS. GRAVIDADE DA CONDUTA. ART. 30-A DA LEI N. 9.594/97.

Um dos princípios basilares dos Estados democráticos contemporâneos é o da **igualdade** na disputa eleitoral. Para que a democracia eleitoral seja legítima, é indispensável que não haja candidaturas em posição de vantagem em relação às demais. Obviamente, não é simples neutralizar todas as diferenças existentes na sociedade: o desenho das regras eleitorais é um desafio para todas os países.

No caso brasileiro, a redução dramática do tempo das campanhas eleitorais teve como justificativa o barateamento do custo e, portanto, a redução do impacto das diferenças de recursos financeiros entre as candidaturas. Isso, no entanto, trouxe o reconhecimento de que a divulgação das pessoas e propostas que disputam o pleito começaria antes do tempo (ínfimo) destinado à campanha eleitoral propriamente dita, dando origem à previsão legal da pré-campanha.

A própria existência do artigo 36-A é problemática, pois parece supor que todas as futuras candidaturas terão o mesmo espaço para divulgação prévia de suas intenções, suas qualidades, suas propostas e sua plataforma. Obviamente, a permissão legal para divulgação antecipada das candidaturas tem um potencial de aumentar a desigualdade entre as futuras candidaturas, o que obrigada a autoridade eleitoral a fazer um escrutínio estrito sobre os atos e os gastos realizados nesse período.

Como exceção à proibição de propaganda eleitoral apenas no período determinado, o artigo 36-A especifica as modalidades de comunicação política que são autorizadas e impõe o pagamento de eventuais gastos pelos partidos políticos. Além disso, há a imposição de que **os gastos (exclusivamente partidários) com a propaganda na pré-campanha sejam absolutamente transparentes, para permitir o controle social e institucional de seus limites**, ainda mais pela ampla utilização de recursos públicos.



O Tribunal Superior Eleitoral já interpretou os limites da pré-campanha e a exigência de transparência em face exatamente de uma candidatura ao senado. No caso de SELMA ARRUDA, que disputou e foi eleita senadora em 2018 pelo Mato Grosso, a ampla maioria do E. TSE reconheceu a **ilicitude da existência de gastos sem escrituração contábil, o desequilíbrio entre as candidaturas em face de gastos tipicamente eleitorais e período de pré-campanha:**

“ELEIÇÕES 2018. RECURSO ORDINÁRIO. CARGO DE SENADOR DA REPÚBLICA. PRELIMINARES. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES. CARGO MAJORITÁRIO. DEFERIMENTO. REPRESENTAÇÃO. ART. 30-A. PROPOSITURA ANTES DA ELEIÇÃO. POSSIBILIDADE. ENCERRAMENTO PREMATURO DA INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. PREJUDICIALIDADE. INEXISTÊNCIA. NECESSIDADE DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO CARACTERIZADA.

MÉRITO.

ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PUBLICIDADE ANTES DO PERÍODO ELEITORAL. PRODUÇÃO DE MATERIAL DE PRÉ-CAMPANHA E DE CAMPANHA. CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO. ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/1997. PAGAMENTOS REALIZADOS À MARGEM DA CONTABILIDADE DA CAMPANHA. CAIXA DOIS. CASSAÇÃO DO DIPLOMA DE TODOS OS COMPONENTES DA CHAPA. DECLARAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DOS DIRETAMENTE ENVOLVIDOS. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES NA MODALIDADE DIRETA. ASSUNÇÃO PROVISÓRIA DA CHAPA QUE OBTVEU A TERCEIRA COLOCAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXECUÇÃO DO ACÓRDÃO CONDENATÓRIO COM SUA PUBLICAÇÃO. QUEBRA INDEVIDA DO SIGILO BANCÁRIO DA SEGUNDA SUPLENTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DOS DOCUMENTOS DOS AUTOS.

1. É possível, na qualidade de assistente simples, o ingresso do partido político ao qual o detentor de cargo majoritário se encontra filiado.

2. É admitida a propositura de ação que vise a apurar os ilícitos descritos no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 antes mesmo do pleito, considerando que não há indicação, no texto legal, do termo inicial para seu ajuizamento.

3. Não caracteriza cerceamento de defesa o encerramento antecipado da instrução processual, mesmo se pendente carta precatória, quando o juízo fundamentadamente entende que as provas já carreadas aos autos são suficientes para o deslinde da controvérsia. Inteligência do art. 370, parágrafo único, do CPC/2015 e do art. 23 da LC nº 64/1990.

4. Inexiste prejudicialidade entre o processo de prestação de contas





e as demais ações eleitorais que visem a apurar ilícitos de ordem financeira praticados em campanha, seja abuso do poder econômico, previsto no art. 22, XIV, da LC nº 64/1990, seja arrecadação e gastos ilícitos de recursos, disciplinados no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997.

5. O sigilo dos dados bancários não tem proteção absoluta pela Constituição Federal, sendo possível à autoridade judicial que o afaste pontualmente, desde que haja, em qualquer caso, a devida fundamentação de sua necessidade.

6. A propaganda eleitoral antecipada massiva, mesmo que não implique violação explícita ao art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, pode caracterizar ação abusiva, sob o viés econômico, a ser corrigida por meio de ação própria.

7. A produção de farto material de pré-campanha e de campanha, no período imediatamente anterior ao eleitoral e com o investimento de grande quantia de dinheiro, caracteriza o abuso do poder econômico descrito no art. 22, XIV, da LC nº 64/1990 e, por consequência, implica a cassação de todos os beneficiários bem como a decretação da inelegibilidade dos diretamente envolvidos, porquanto possui gravidade capaz de comprometer a lisura do pleito.

8. A realização de **suposto autofinanciamento pela recorrente Selma Rosane Santos Arruda, no valor de R\$ 188.000,00, somado aos repasses realizados à empresa KGM Assessoria Institucional Ltda. e a seu sócio-diretor, Kleber Alves Lima, que alcançaram o valor de R\$ 100.000,00, e ao pagamento feito por Gilberto Eglair Possamai à empresa Genius at Work, no valor de R\$ 120.000,00, caracterizam infração ao art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, porquanto possuem gravidade capaz de comprometer a lisura do pleito.**

9. A Justiça Eleitoral realiza a glosa das condutas praticadas por determinado candidato quando em desacordo com o ordenamento jurídico estabelecido, não sendo devida a realização de juízo a respeito de eventuais condutas abusivas praticadas por outros candidatos que não integraram a relação processual.

10. A cassação da chapa eleita para o cargo majoritário de senador da República implica a determinação de renovação do pleito na modalidade direta, salvo se restarem menos de 15 meses para o fim do mandato, nos termos do art. 56, § 2º, da CF.

11. À míngua de previsão constitucional, não é possível a assunção provisória da chapa que logrou a terceira colocação no pleito devido à cassação da chapa eleita.

12. Recursos ordinários interpostos por Selma Rosane Santos Arruda, Gilberto Eglair Possamai e PSL não providos em sua integralidade, mantendo-se a cassação dos diplomas dos eleitos e, por consequência, de seus mandatos, bem como a declaração da inelegibilidade de Selma Arruda e de Gilberto Eglair para as eleições que forem realizadas nos 8 anos subseqüentes ao pleito de





2018.

13. Recurso de Clérie Fabiana Mendes parcialmente provido, apenas para determinar a exclusão de quaisquer documentos referentes à quebra de seu sigilo bancário.

14. Recurso ordinário interposto por Carlos Henrique Baqueta Fávaro, Geraldo de Souza Macedo, José Esteves de Lacerda Filho, candidato derrotado ao Senado, primeiro e segundo suplentes, respectivamente, e o Diretório Estadual do PSD não provido.

15. Determinação de execução imediata do julgado a partir de sua publicação, com a expedição de ofício ao presidente do Senado Federal para que efetue o pronto afastamento dos mandatários cassados, comunicando-se, prontamente, o TRE/MT para que adote as providências cabíveis relativas à renovação do pleito”.

É exatamente a mesma situação que encontramos aqui, mas em valores que são muito superiores.

Parafrazeando o apelido da candidata cassada pelo E. TSE em dezembro de 2019, estamos diante de uma “SELMA DE CALÇAS”. Não estamos tratando de gastos de um “candidato médio”, que teria usado recursos de pequena monta para divulgar suas intenções de concorrer buscando apoio de filiadas e filiados para escolha em convenção.

Trata-se de alguém que andou por diferentes partidos e que anunciou interesse em concorrer a cargos diversos e em dois estados. Não era uma pessoa que precisasse se apresentar ao eleitorado - sua notoriedade era incontestável. Seu acesso aos meios de comunicação e às cúpulas partidárias sempre foi amplo. Considerando as circunstâncias, o candidato precisava de muito menos recursos do que o candidato médio para fazer com que se soubesse de sua futura candidatura.

O que se vê, no entanto, é a **utilização de vultuosos recursos já na pré-campanha, a desigualar imensamente o pleito, a desequilibrar a disputa em seu favor.** Verifica-se aqui o que vai muito além do limite do razoável. Há reiteração da conduta, ampla exposição, capilaridade, abrangência e custos que impactaram as contas de um partido que sequer foi o de sua candidatura.

Além disso, **não há transparência em relação aos gastos.** Os partidos são mantidos por recursos públicos e, mesmo em relação aos recursos privados, em face de seu papel na democracia brasileira estão absolutamente vinculados às exigências



de publicidade, *accountability* e transparência. Quando falamos de disputas eleitorais, essas imposições são ainda mais enfáticas, a fim de se garantir a autenticidade eleitoral e a ausência de abuso de poder econômico e de corrupção.

Muito é de se estranhar que esse comportamento opaco e de pouco cuidado com o emprego de dinheiro público venha exatamente de quem conquistou notoriedade com um discurso de moralidade e de combate à corrupção.

É justamente esse o objetivo da demanda: trazer luz e transparência à pré-campanha e à campanha eleitoral do Senador eleito e apurar a regularidade de sua real movimentação financeira. Afinal, como bem disse o então juiz em 2017, em palestra para estudantes da Universidade de Harvard,

“Caixa dois nas eleições é trapça, é um crime contra a democracia. Me causa espécie quando alguns sugerem fazer uma distinção entre a corrupção para fins de enriquecimento ilícito e a corrupção para fins de financiamento ilícito de campanha eleitoral. **Para mim a corrupção para financiamento de campanha é pior que para o enriquecimento ilícito.** Se eu peguei essa propina e coloquei em uma conta na suíça, isso é um crime, mas esse dinheiro está lá, não está mais fazendo mal a ninguém naquele momento. **Agora, se eu utilizo para ganhar uma eleição, para trapacear uma eleição, isso para mim é terrível”⁶⁶.**

IV. OFENSA AO ART. 30-A DA LEI N. 9.504/97. NECESSÁRIA PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. GRAVIDADE DOS FATOS.

Ao longo da síntese fática, restou evidente que SÉRGIO MORO e seus suplentes foram beneficiados por mais de oito meses de intensa e profissional pré-campanha, em benefício claro de sua eleição ao Senado do Paraná.

Seja mediante recursos pessoais ou partidários, públicos ou provenientes de doações privadas, é fundamental que todo o financiamento da pré-campanha do ex-juiz da ‘Lava-Jato’ seja aberto ao público e submetido ao escrutínio da sociedade e desta Justiça Eleitoral, sob pena de grave malferimento da igualdade do processo eleitoral.

Verificada a clara e abusiva interferência de recursos financeiros de modo

⁶⁶ Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/moro-retira-caixa-dois-de-pacote-anticrime-depois-de-pressao-de-politicos/>>.





ilícito e escuso que beneficiaram a campanha eleitoral de SÉRGIO MORO ao Senado do Paraná, a procedência da demanda se impõe. É a clara redação do art. 30-A da Lei n. 9.504/97:

“Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos.

§ 1º Na apuração de que trata este artigo, aplicar-se-á o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no que couber.

§ 2º Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado”.

Do mesmo modo, é claro o 22, § 3º, da Lei n. 9.504/97 que *“o uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; **comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado”.***

Evidenciado, ainda, que recursos financeiros foram utilizados para custeio de despesas relacionadas à pré-candidatura de MORO, devem eles serem contabilizados inclusive para fins de **aferição de cumprimento do limite legal de gastos para sua candidatura**, independentemente da aprovação das contas de campanha dos INVESTIGADOS. É o que dispõe a Res. TSE n. 23.607/2019:

Art. 6º Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita as(os) responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, **podendo as(os) responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 18-B).**

§ 1º A apuração do excesso de gastos será realizada no momento do exame da prestação de contas das candidatas ou dos candidatos e dos partidos políticos, se houver elementos suficientes para sua constatação.





§ 2º A apuração ou a decisão sobre o excesso de gastos no processo de prestação de contas não prejudica e não vincula a análise das representações de que tratam o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e o art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 nem a aplicação das demais sanções previstas na legislação.

§ 3º A apuração do excesso de gastos no processo de prestação de contas não impede que a verificação também seja realizada em outros feitos judiciais, a partir de outros elementos, hipótese em que o valor penalizado na prestação de contas deverá ser descontado da multa incidente sobre o novo excesso de gastos verificado em outros feitos, de forma a não permitir a duplicidade da sanção.

§ 4º O disposto no § 3º não impede que o total dos excessos revelados em todos os feitos possa ser considerado, quando for o caso, para a análise da gravidade da irregularidade e para a aplicação das demais sanções.

Por fim, como já exposto acima, o precedente “SELMA ARRUDA” apurou a prática de ilicitudes que também ocorreram em relação aos INVESTIGADOS, em valores ainda maiores que àqueles, mediante triangulação ilícita de recursos públicos e pagamentos escusos de despesas pessoais e de pré-campanha do agora eleito SÉRGIO MORO:

“(…) 7. A produção de farto material de pré-campanha e de campanha, no período imediatamente anterior ao eleitoral e com o investimento de grande quantia de dinheiro, caracteriza o abuso do poder econômico descrito no art. 22, xiv, da LC nº 64/1190 e, por consequência, implica a cassação de todos os beneficiários bem como a decretação da inelegibilidade dos diretamente envolvidos, porquanto possui gravidade capaz de comprometer a lisura do pleito.

8. A realização de suposto autofinanciamento pela recorrente Selma Rosane Santos Arruda, no valor de R\$ 188.000,00, somado aos repasses realizados à empresa KGM Assessoria Institucional Ltda. E a seu sócio-diretor, Kleber Alves Lima, que alcançaram o valor de R\$ 100.000,00, e ao pagamento feito por Gilberto Eglair Possamai à empresa Genius At Work, no valor de R\$ 120.000,00, caracterizam infração ao art. 30-a da lei nº 9.504/1997, porquanto possuem gravidade capaz de comprometer a lisura do pleito. (...)”.

(TSE, RO nº 0601616-19.2018.6.00.0000, Rel. Min. Og Fernandes, J. 10/12/2019)

Além disso, destaca-se que eventuais ilegalidades em relação aos fatos narrados não possuem consequências apenas na esfera político-eleitoral, mas





também podem resultar na tipificação de crime previsto no Art. 354-A do Código Eleitoral:

Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, **em proveito próprio ou alheio**;

Pena – reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Por fim, ressalta-se que as eventuais tipificações citadas acima não afastam a possibilidade de caracterização de outras condutas tipificadas pelo Código Penal, sendo necessário frisar que o controle por meio de prestação de contas tem por objetivo juntamente fiscalizar a ocorrência de crimes como o **caixa dois, a corrupção e a lavagem de recursos públicos**, cabendo destacar o entendimento doutrinário:

No âmbito eleitoral o **caixa dois** não tem um tipo penal específico. Por isso, o saudoso Luiz Flávio Gomes registra que tal conduta “*é uma forma de delito de falsidade ideológica (prestação de declaração falsa). No campo eleitoral está previsto no artigo 350 do Código Eleitoral, com pena de 5 anos de prisão (se o documento é público)*”. Aparentemente de menor gravidade, o **caixa dois costuma vir acompanhado dos crimes de corrupção** (v.g., uma doação de empresa interessada em grandes obras, a troca de receber do chefe do Poder Executivo, candidato à reeleição, tratamento preferencial em licitação), sonegação fiscal (repasso de valores fora da contabilidade não geram recolhimento de tributos) e **lavagem de dinheiro** (candidato recebe R\$ 500 mil, usa R\$ 200 mil e se apropria de R\$ 300 mil que procura legitimar em investimentos lícitos, como a compra de gado).⁶⁷

No mesmo sentido é o entendimento da Justiça Eleitoral:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVOS INTERNOS. RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2018. DEPUTADO ESTADUAL. REPRESENTAÇÃO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. ART. 30-A DA LEI 9.504/97. RECEBIMENTO DE DOAÇÕES. DEPÓSITO EM DINHEIRO. ART. 22, § 1º, DA RES.-TSE 23.553/2017. DESCUMPRIMENTO. OCULTAÇÃO DO DOADOR ORIGINÁRIO. RELEVÂNCIA JURÍDICA E GRAVIDADE. PRECEDENTE. CASSAÇÃO DO MANDATO.1. No aresto embargado, unânime, manteve-se acórdão do TRE/RN em que se cassou o diploma de Deputado Estadual do Rio Grande do Norte eleito em 2018 pelo Partido

⁶⁷ Caixa dois, corrupção, lavagem de dinheiro e Justiça eleitoral. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-ago-09/segunda-leitura-caixa-dois-corrupcao-lavagem-dinheiro-justica-eleitoral>>





Socialismo e Liberdade (PSOL), nos termos do art. 30-A, § 2º, da Lei 9.504/97, ante o recebimento em conta bancária de depósitos em dinheiro no importe de R\$ 35.350,00 (78,82% do total arrecadado) sem que se identificasse(m) o(s) doador(es) originário(s). EMBARGOS. PARLAMENTAR CASSADO E RESPECTIVA GREI. INEXISTÊNCIA. VÍCIOS. REJEIÇÃO. 2. Todos os argumentos recursais foram objeto de análise do aresto embargado, em especial quanto à: **(a) falta de identificação do doador e de sua capacidade financeira; (b) relevância do ilícito para a lisura do pleito, em decorrência do comprometimento da transparência das contas de campanha; (c) desnecessidade de se comprovar a má-fé do candidato; e (d) observância dos princípios da anterioridade e segurança jurídica.** 3. Esta Corte assentou que "[n]ão se demonstrou que o montante pertencia ao candidato e ao outro suposto doador, porquanto o primeiro se limitou a comprovar a existência de saques de quantias expressivas das próprias contas bancárias, mas nenhuma evidência de correlação das respectivas datas e valores com as doações feitas à campanha". 4. Assentou-se, dentre outros argumentos, que, "na esteira do que decidiu o TSE no já referido AgR-Respe 310-48, o depósito identificado permite saber apenas quem entregou o dinheiro no banco, mas não a verdadeira origem dos recursos, que permanece oculta, impossibilitando-se a fiscalização pela Justiça Eleitoral". Constou, ainda, que "**a conduta de arrecadar recursos de forma diversa daquela autorizada na norma de regência é grave, pois compromete a transparência das contas de campanha na medida em que não se permite verificar a origem do dinheiro e afeta a paridade de armas entre os concorrentes**". 5. Consignou-se, ademais, que, "[n]o que se refere à suposta ofensa ao princípio da anterioridade eleitoral, por mudança de entendimento desta Corte - quando do julgamento do AgR-Respe 310-48/RS -, ressalte-se que inexistente o vício, porquanto o referido julgado se refere às Eleições 2016 e o caso sub examine é relativo às Eleições 2018". 6. Os supostos vícios apontados nos embargos do parlamentar cassado e naqueles opostos pela respectiva grei denotam propósito de rediscutir matéria já decidida, providência inviável na via aclaratória. Precedentes.(...) .CONCLUSÃO10. Rejeitados os embargos de declaração do parlamentar cassado e da respectiva legenda, e providos em parte os do primeiro suplente da coligação adversária para assentar que os votos atribuídos ao primeiro embargante devem ser anulados, com recálculo dos quocientes eleitoral e partidário. Prejudicados os agravos internos contra a decisão liminar proferida nestes autos. Execução imediata, independentemente de publicação. (TSE, RO nº 060162796, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE Data 04/06/2021)

RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2011 - DESAPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTA BANCÁRIA - DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO - DESNECESSIDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - APROVAÇÃO. [...] **2. A rigidez das normas referentes**





à prestação de contas, certamente, busca evitar a ocorrência de ilícitudes que possam causar prejuízo ao erário ou desequilibrar a disputa eleitoral, como por exemplo: doações acima do limite legal, o crime de lavagem de dinheiro, caixa dois, abuso de poder econômico ou político. [...] (TRE-PE - RE: 1324 PE, Relator: ROBERTO DE FREITAS MORAIS, Data de Julgamento: 20/11/2013, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 228, Data 25/11/2013, Página 11)

Como é sabido, de modo a se candidatar a um cargo eletivo em 2022, MORO pediu exoneração de seu cargo e de seus vencimentos como consultor da Alvarez & Marçal e, antes disso, de Ministro da Justiça, bem como sua campanha de arrecadação somente pode ser utilizada para financiar seus recursos após a formalização de seu registro, nos termos da Res.- TSE n. 23.604/2019.

Assim, se eventualmente constatado o primeiro suplente de Moro foi utilizado como “triangulador” para pagamento de despesas pessoais e da pré-campanha de MORO, estará concretamente comprovada a prática de “Caixa Dois” em pré-campanha, lavagem de dinheiro dos recursos do fundo partidário (Lei n. 9.613/98) e apropriação indébita eleitoral (art. 354-A do Código Eleitoral).

Deste modo, o que se pleiteia aqui é unicamente aquilo que o próprio INVESTIGADO sempre defendeu em sua vida pública: **TRANSPARÊNCIA**, que deve permear todos os momentos do processo eleitoral, inclusive a pré-campanha, nos termos do precedente “SELMA ARRUDA”.

É unicamente o que se requer aqui: transparência da pré-campanha e da campanha de SÉRGIO MORO, um de seus compromissos históricos como expoente da ‘Operação Lava-Jato’.

V. DAS DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PODER DE TERCEIROS. QUEBRA DO SIGILO FISCAL E BANCÁRIO DE SÉRGIO MORO E DE OUTROS ENVOLVIDOS.

Conforme art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, cabe aos legitimados à propositura da investigação judicial eleitoral relatar fatos e **indicar provas, indícios e circunstâncias** para abertura do feito. Dentre tais provas, os poderes instrutórios do procedimento da AIJE são amplos, em favor da plena fiscalização da





lisura do processo eleitoral e da isonomia no pleito:

“Art. 22. (...)

VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias; (...)

IX - se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo s por crime de desobediência;”

O art. 23 do mesmo diploma, inclusive, confere a este Corregedor amplos poderes instrutórios, inclusive para a determinação de diligencias probatórias de ofício, quando em prol da preservação do interesse público na fiscalização da legalidade financeira do processo eleitoral:

“Art. 23. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral”.

O TSE já reafirmou essa ampla natureza investigatória da AIJE em diversas oportunidades.

Dentre elas, no decorrer da AIJE em que se discutiu a cassação da chapa Dilma/Temer, a Corte decidiu que **“na fase instrutória recomenda-se seja garantido o direito à produção da prova (cujo conteúdo ainda não é suficientemente conhecido para ser fundamentadamente desprezado) e não seu cerceamento”**. O processo em discussão, **“possibilita ampla garantia da produção da prova, tudo a verificar a ocorrência, não só dos fatos, mas também das circunstâncias em que se deram, e que preservem o interesse público de lisura eleitoral”**⁶⁸. Para a Corte, em suma, **“na fase instrutória recomenda-se seja garantido**

⁶⁸ TSE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 194358, Brasília – DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE, Tomo 164, Data 25/08/2016, Página 36.





o direito à produção da prova (cujo conteúdo ainda não é suficientemente conhecido para ser fundamentadamente desprezado) e não seu cerceamento”⁶⁹.

O norte interpretativo é o interesse público presente na fiscalização da legitimidade do pleito, portanto.

No caso presente, observou-se que os investigados foram beneficiados por um complexo e vasto aparato de pré-campanha em favor do Senador eleito SÉRGIO MORO. Foram contratadas, pagas, mas não contabilizadas nas contas de campanha do candidato despesas com pessoal, marketing, assessoria pessoal, viagens domésticas e internacionais etc.

Além disso, o primeiro suplente, por meio de suas empresas, foi beneficiado com mais de R\$ 1 MILHÃO pelas agremiações a que se filiou o ex-juiz da ‘Lava-Jato’, em uma troca de acusações públicas que até o momento não foram devidamente investigadas. **Sem a presente investigação, com a devida vênia, tudo ficará na troca de acusações, sem realmente apurar o que realmente aconteceu e, principalmente, se houve uso indevido de recursos públicos provenientes dos fundos eleitoral e partidário.**

Por tais razões, tanto no paradigma ‘Selma Arruda’ quanto em outros feitos, é plenamente possível a determinação de medidas processuais cautelares como a **quebra dos sigilos fiscal e bancário** em prol da plena elucidação dos fatos relevantes à fiscalização do processo eleitoral:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO. VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). PRELIMINARES. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. OFENSA À AMPLA DEFESA. REJEIÇÃO. TEMA DE FUNDO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE RECURSOS. DOAÇÕES. PESSOAS FÍSICAS. DISSIMULAÇÃO. PESSOAS JURÍDICAS E ORIGEM NÃO IDENTIFICADA. PROVAS ROBUSTAS. SÚMULA 24/TSE. GRAVIDADE. VALORES ELEVADOS. NATUREZA. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. NEGATIVA DE PROVIMENTO.1. No decisum agravado, manteve-se acórdão do TRE/AM, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE), no sentido da perda dos diplomas dos agravantes – vencedores do pleito majoritário de Presidente Figueiredo/AM em 2016 – por abuso do poder econômico (art. 22 da LC 64/90) e captação ilícita de recursos (art. 30-A da Lei 9.504/97), haja vista doações de origem não identificada e oriundas de pessoas jurídicas.

⁶⁹ Ação de Impugnação de Mandato Eletivo nº 761, Acórdão, Relator(a) Min. Maria Thereza de Assis Moura, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 162, Data 23/08/2016, Página 13.





2. Inexiste omissão, contradição ou obscuridade, tampouco falta de fundamentação. **O TRE/AM, de modo claro, assentou que a quebra do sigilo fiscal das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas doações deu-se mediante decisão fundamentada e "calcada em inconsistência (incapacidade financeira) detectada por relatório oriundo de convênio com a Receita Federal".** (...).12. Os ilícitos envolvem valores absolutos e percentuais de elevada monta no contexto da campanha (R\$ 118.000,00; 57,7%). Além disso, a forma como praticados, subtraindo-se da análise da Justiça Eleitoral a efetiva origem dos recursos, por simulação, autorizam manter o édito condenatório.13. Agravo interno a que se nega provimento”.

(TSE, Resp nº 116, Relator Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 49, Data 18/03/2021)

“(…) 2. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a ordem judicial para o afastamento dos sigilos protegidos constitucionalmente deverá indicar, a pertinência temática e a efetiva necessidade da medida, bem como "que o resultado não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova" e, ainda, a "existência de limitação temporal do objeto da medida, enquanto predeterminação formal do período" (MS 25812 MC, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ de 23.2.2006). No mesmo sentido, a "decisão que determina a quebra de sigilo fiscal, motivo pelo qual somente deve ser proferida quando comprovado nos autos a absoluta imprescindibilidade da medida" – AI 856552 AgR/BA no AI, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgado em 25.3.2014. (...)”.

(TSE, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060196965, Relator(a) Min. Jorge Mussi, DJE Data 08/05/2020)

Tem-se ciência da gravidade das medidas acima relatadas. Assim, por cautela e amor ao contraditório, é **em caso de ausência da juntada de documentos ou de justificativas suficientes e plausíveis para os indícios de ilicitudes acima relatadas**, que desde já se indica e requer o **afastamento dos sigilos fiscal e bancário dos INVESTIGADOS**, bem como de terceiros porventura envolvidos nos fatos, nos termos da jurisprudência do C. TSE.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer-se:

a) Preliminarmente, diante da possibilidade de coincidência de pedidos e



causas de pedir entre a presente demanda e a AIJE proposta pelo Partido Liberal do Paraná⁷⁰, a reunião dos feitos, nos termos do art. 96-B da Lei n. 9.504/97⁷¹;

b) Neste momento, a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a notificação de terceiros para que tragam aos autos, no prazo mais exíguo possível, os seguintes documentos e provas:

a.1) Ao **DIRETÓRIO NACIONAL DO PODEMOS E À COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PODEMOS PARANÁ**, o envio ao feito de todos os documentos relacionados com a contratação de despesas pessoais, 'luxos' e de pré-campanha de SÉRGIO MORO enquanto filiado da agremiação, incluindo a juntada dos comprovantes (notas fiscais, recibos, contratos etc.) referentes à contratação de pessoal, como assessoria de imprensa e *staff* pessoal, empresas e administradores de redes sociais, marketing digital, materiais impressos, viagens domésticas e internacionais, eventos públicos de filiação e pré-campanha, além de todos os demais destinados ao custeio da pré-campanha de Sérgio Moro desde sua filiação até sua saída da agremiação;

a.2) Ao **DIRETÓRIO NACIONAL DO UNIÃO BRASIL E À COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO UNIÃO BRASIL DO PARANÁ**, igualmente o envio ao feito de todos os documentos relacionados com a contratação de despesas pessoais e de pré-campanha de SÉRGIO MORO enquanto filiado da agremiação, incluindo a juntada dos comprovantes (notas fiscais, recibos, contratos etc.) referentes à contratação de pessoal, como assessoria de imprensa e *staff* pessoal, empresas e administradores de redes sociais, marketing digital, materiais impressos, viagens domésticas e internacionais, eventos públicos de filiação e pré-campanha, além de todos os demais destinados ao custeio da pré-campanha de SÉRGIO MORO desde sua filiação até seu efetivo registro de candidatura;

⁷⁰ Numero dos autos desconhecido em razão de estar o feito em segredo de justiça, apesar de amplamente divulgado pela imprensa.

⁷¹ Art. 96-B. Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira.





a.3) Ao **DIRETÓRIO NACIONAL DO UNIÃO BRASIL, AO DIRETÓRIO NACIONAL DO PODEMOS E À COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PODEMOS PARANÁ**, o envio da relação e dos comprovantes de prestação de todos os serviços realizados em favor das agremiações pelas pessoas jurídicas pertencentes ao primeiro suplente ora INVESTIGADO, em especial por BELLA CIAO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (CNPJ n. 11.024.900/0001-95) e VOSGERAU & CUNHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 11.196.348/0001-12), juntando cópia integral das atividades consultivas e dos processos administrativos ou judiciais que tenha atuado ao longo da contratação.

a.4) Ao Senador **LUIS EDUARDO GRANJEIRO GIRÃO**⁷², para que apresente todos os documentos comprobatórios de despesas das viagens domésticas ou internacionais custeadas em favor do pré-candidato SÉRGIO MORO ou de sua pré-candidatura, como notas e cupons fiscais, comprovantes de pagamentos, contratos etc. com detalhamento da origem e destino de todos dos pagamentos realizados em prol da pré-candidatura do INVESTIGADO, bem como informe e comprove se foram ou não reembolsados;

c) A citação do REQUERIDOS para, caso queiram, apresentem defesa à presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral;

d) Em caso de insubsistentes, insuficientes, contraditórios ou omissos os documentos e justificativas apresentadas pelos INVESTIGADOS e terceiros após determinação por este Exmo. Relator, requer-se desde já, em cumprimento ao ônus estabelecido pelo *caput* do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, a **quebra dos sigilos fiscal e bancário** dos INVESTIGADOS e dos demais envolvidos nos fatos, de modo a garantir a plena apuração dos fatos relatados;

e) Em caso da eventual juntada de documentos protegidos por sigilo legal ou intimidade dos INVESTIGADOS ou terceiros, seja determinado o trâmite do feito em segredo de justiça;

f) A **oitava das seguintes testemunhas**, além de outras que possa

⁷² Luis Eduardo Granjeiro Girão, brasileiro, portador do documento de identidade n. 8909002019439-SSP/CE, inscrito no CPF sob o n. 31966810334, recebe notificações à Rua Senador Machado, 100, apto. 2201, Mucuripe, Fortaleza- CE, CEP: 60165-170.





entender pertinente este Douto Corregedor (art. 23, LC n. 64/90) ou outras referidas e eventualmente citadas no curso do presente feito:

- RENATA HELLMEISTER DE ABREU MELO, brasileira, deputada federal e presidente nacional do Podemos, portadora do documento de identidade n. 347702594 - SSP/SP, inscrita no CPF sob n. 3066968880, recebe notificações à Rua SHIS Ql 17 - CONJUNTO 03 - CASA 25, Brasília, CEP 71645030;

- JOSÉ CARLOS OLIVEIRA MELO, brasileiro, tesoureiro do diretório nacional do Podemos, inscrito no CPF sob o n. 020.855.345-20, recebe notificações à Rua SHIS Ql 17 - CONJUNTO 03 - CASA 25, Brasília, CEP 71645030;

- MARIA EMILIA GOLÇALVES DE RUEDA, brasileira, tesoureira do Diretório Nacional do União Brasil, inscrita no CPF sob o n. 039.777.184-36, recebe notificações à SHS, Quadra 6, Complexo Brasil 21, Conjunto A, Bloco A, Sala 906, Brasília, CEP 70316102;

- GUSTAVO SILVA CASTRO, brasileiro, presidente da Comissão Provisória do Podemos/PR, inscrito no CPF sob o n. 026.053.629-65, residente e domiciliado na Rua Prefeito Hugo Cabral, Ap. 201, CEP 86.020-111.

g) a oitiva da d. Procuradoria Regional Eleitoral, para opinar no feito;

h) ao fim, a **procedência dessa Ação de Investigação Judicial Eleitoral**, a fim de cassar os diplomas/mandatos dos INVESTIGADOS, bem como decretar sua inelegibilidade por 8 (oito) anos a partir das eleições de 2022, tudo na forma do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

i) Aplicada a pena anterior, desde já, seja determinada por esta E. Corte a realização de **novas eleições** para o Senado do Paraná, aos moldes da AIJE n. 0601616-19.2018.6.11.0000/TSE.

Por fim, requer que todas as intimações sejam processadas em nome do advogado **LUIZ EDUARDO PECCININ**, inscrito na OAB/PR sob o n. 58.101.

Nesses termos,

Pede deferimento.

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

65





PECCININ
ADVOCACIA

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

LUIZ EDUARDO PECCININ
OAB/PR 58.101

DYLLIARDI ALESSI
OAB/PR 55.617

PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU
OAB/PR 97.632

JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI
OAB/PR 81.995

www.peccinin.adv.br
peccinin@peccinin.adv.br
Tel. +55 (41) 99522-2650

66



Este documento foi gerado pelo usuário 064.***.***-50 em 20/12/2022 10:35:57
Número do documento: 2212192215193900000042462986
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212192215193900000042462986>
Assinado eletronicamente por: LUIZ EDUARDO PECCININ - 19/12/2022 22:15:21

Num. 43498971 - Pág. 66